

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**VICTHOR CAVALCANTE DE FARIA**

**A MULHER BRASILEIRA SOB O OLHAR DO DIREITO E DA SOCIEDADE NOS  
TEMPOS DA COLÔNIA E DO IMPÉRIO**

São Paulo - SP  
2023

VICTHOR CAVALCANTE DE FARIA

A MULHER BRASILEIRA SOB O OLHAR DO DIREITO E DA SOCIEDADE NOS  
TEMPOS DA COLÔNIA E DO IMPÉRIO

Trabalho de Conclusão de Curso para TCC II:  
Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito, da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie, como  
requisito parcial à obtenção do título de Bacharel  
em Direito

Orientadora Prof<sup>a</sup>: DRA. LILIAN REGINA GABRIEL MOREIRA PIRES

São Paulo - SP  
2023

VICTHOR CAVALCANTE DE FARIA

**A MULHER BRASILEIRA SOB O OLHAR DO DIREITO E DA SOCIEDADE NOS  
TEMPOS DA COLÔNIA E DO IMPÉRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso para TCC II:  
Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito, da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie, como  
requisito parcial à obtenção do título de Bacharel  
em Direito

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Lilian Regina Gabriel Moreira Pires  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof. Dr. Antonio Cecílio Moreira Pires  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Cintia Barudi Lopes  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por ter me concedido determinação para vencer os obstáculos ao longo do trabalho, a fim de que pudesse finalizá-lo com sucesso.

Aos meus pais (Eli e Fernando), meus irmãos (Augustho e Marianne) e minha avó (Marcela) por sempre estarem do meu lado e terem me apoiado durante todo o desenvolvimento da pesquisa. Em memória de minha avó Angélica e de meu grande “sócio” e avô Edison.

À minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dra. Lilian Regina Gabriel Moreira Pires, pela atenção, cordialidade, paciência e, sobretudo, por ter aceitado orientar meu projeto.

Aos professores com quem convivi ao longo desses anos acadêmicos na Universidade Presbiteriana Mackenzie e, especialmente, o Prof. Dr. Rodrigo Arnoni Scalquette que me incentivou, desde os primeiros anos da graduação, em desenvolver o tema aqui explanado.

À minha querida parceira Giovanna Pelaes, pelo amor, carinho, compreensão e, acima de tudo, por estar ao meu lado em todos os momentos e me incentivar nos momentos mais difíceis.

Por fim, aos familiares e amigos que, de alguma forma, participaram e incentivaram a produção desse trabalho de pesquisa, em especial Pamela Correa, pela imensa contribuição para a realização deste trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho científico tem por objetivo analisar, de forma cronológica, o papel social da mulher brasileira através dos textos legislativos e dos costumes pertencentes à sociedade de cada época da história do Brasil. Trata-se de um estudo que abrange Direito e sociedade, especificamente no contexto da mulher brasileira, e se apresenta escasso atualmente, visto que dificilmente é tratado. Para a elaboração da pesquisa, buscou-se analisar as leis brasileiras, documentos nacionais compilados em obras históricas e consulta em sites e institutos ligados ao Governo do Brasil. Conclui-se, através desse trabalho, que a luta das mulheres brasileiras por seus direitos e liberdades foi, e ainda é, árdua e cheia de obstáculos, e apesar de terem conquistado grandes vitórias, o caminho a percorrer ainda é longo.

Palavras-chave: Direito; Sociedade; Mulher; Brasil; História

## **ABSTRACT**

This scientific work aims to analyze, chronologically, the social role of the Brazilian woman through legislative texts and customs belonging to Society period in Brazilian history. This is a study that encompasses Law and society, specifically in the context of Brazilian women, and it is scarce nowadays, as it is hardly dealt with. For the elaboration of the research, we sought to analyze Brazilian laws, national documents compiled in historical works, and consultation on websites and institutes linked to the Government of Brazil. It is concluded, through this work, that the struggle of Brazilian women for their rights and freedoms was, and still is, arduous and full of obstacles, and despite having conquered great victories, the path to go is still long.

Key words: Right; Society; Women; Brazil; History

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. BRASIL COLONIAL (1500-1815) .....	10
2.1 BREVE HISTÓRIA DO BRASIL COLÔNIA.....	10
2.2 COSTUMES, CULTURA E MULHER .....	12
2.3 DIREITO E PAPEL DA MULHER NA COLÔNIA .....	21
3. BRASIL IMPÉRIO .....	26
3.1 BREVE HISTÓRIA DO BRASIL IMPÉRIO.....	26
3.2 COSTUMES, CULTURA E MULHER .....	28
3.2.1. Costumes e Cultura da Mulher Burguesa .....	28
3.2.2. Costumes e Cultura da Mulher do Sertão Nordeste.....	32
3.2.3. Costumes e Cultura da Mulher do Sul .....	36
3.2.4. O papel da mulher na educação imperial .....	38
3.3 DIREITO E PAPEL DA MULHER NO IMPÉRIO.....	43
3.3.1. Constituição Política do Império de 1824.....	43
4. CONCLUSÃO.....	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	60

## 1. INTRODUÇÃO

Muito se sabe sobre os movimentos feministas internacionais, sobre a trajetória e a luta das mulheres por seus direitos e liberdades, naturalmente importantes para entender todo o contexto feminino pela igualdade de gênero e proteção. Todavia, especificamente a história da mulher brasileira em sua integridade, quase não se conta.

O tema acerca do papel da mulher na humanidade é recorrente e cada vez mais estudado. Contudo, por ser um assunto muito amplo, por vezes pontos importantes desse papel social e político não são analisados. Muito se sabe sobre os movimentos feministas internacionais – suas eras e classificações –, sobre a trajetória e a luta das mulheres por seus direitos e liberdades, naturalmente importantes para entender todo o contexto feminino pela igualdade de gênero e proteção.

Todavia, especificamente a história da mulher brasileira em sua integridade, quase não se conta. Esquece-se, por vezes, da importância desse estudo histórico e de como a mulher foi tratada, lutou e ganhou seus direitos e liberdades individuais.

Sem desprezar estes assuntos, vide que são importantíssimos e serão dignamente tratados nessa pesquisa, a história da mulher brasileira vai muito além, e traz consigo uma verdadeira luta por direitos e respeito. Uma história repleta de engenhosidades e batalhas que não faz parte dos livros didáticos e temas abordados no ramo acadêmico em sua maioria.

E aos brasileiros, é mister o estudo de toda linha cronológica do Direito Brasileiro e suas constantes evoluções no árduo caminho dos plenos direitos femininos. Nesse aspecto, ainda é escassa a pesquisa e, certamente, merece a devida atenção.

Algumas perguntas podem ecoar na mente dos mais atentos ou amantes do tema: por que a busca pelo esoterismo, como signos, mapa astral ou tarô é predominantemente feminina? Percebe-se que toda revista adolescente para garotas e os programas de televisão destinados às mulheres, sempre possuem um espaço para previsões.

E mais, por que será que as escolas infantis possuem quase que exclusivamente professoras? Será por conta do símbolo da maternidade ou alguma política realizada para chegar a esse fim? E quanto aos empreendimentos? Por que majoritariamente são as mulheres vendem cosméticos, doces e roupas? Será que por



que eram destinadas a ficar apenas em seus lares e serem "donas de casa"? Ou por que tiveram, em algum momento, o privilégio de vender e empreender?

Não só questionamentos acerca da sociedade, mas o presente trabalho científico busca analisar o papel social e político da mulher brasileira e portuguesa, verificar como o Direito Brasileiro e Direito Português trataram a mulher, esclarecer papéis na realeza, na política e no núcleo familiar e identificar figuras femininas importantes nos períodos estudados.

Sabe-se que atualmente foi alcançada a igualdade de gênero formal, ou seja, aquela expressamente prevista em lei, mas ainda há um longo caminho para a efetivação dessas normas, isso porque muitos pensamentos do passado ainda persistem na sociedade brasileira.

Em termos penais também houve evolução, é certo que a Lei Maria da Penha, a Lei do Femicídio e a Lei da Importunação Sexual, foram vitórias gloriosas das mulheres, mas qual seria o caminho percorrido para chegar nesse ponto? Deve-se pensar que foram séculos de história e de direito negados e exigidos.

É preciso tratar do casamento, da vida conjugal, da capacidade de direitos e deveres, e em muitos outros tópicos, comuns para as pessoas hoje, mas que seriam impensáveis em poucas décadas atrás.

O Brasil, diferente do que se pensa, é repleto de documentos e depoimentos históricos das mais diversas épocas de sua história e, dessa forma, o presente trabalho busca responder esses e outros questionamentos, além de trazer a compilação de conhecimentos de história jurídica e social da mulher brasileira, através de uma linha cronológica, desde os tempos coloniais até a presente República. O tema, da maneira que será tratado, certamente é escasso nos meios educacionais e acadêmicos.

A mulher brasileira tem uma trajetória de incrível superação pela luta por direitos e pelo reconhecimento igualitário, esse é o principal objeto dessa pesquisa: buscar demonstrar essa luta tão esquecida pelos brasileiros.

## 2. BRASIL COLONIAL (1500-1815)

### 2.1 BREVE HISTÓRIA DO BRASIL COLÔNIA

Com o fim da Idade Média e início da Era Moderna, uma série de fatores fez a sociedade se transformar por completo. Boris Fausto trata de contextualizar a época anterior ao descobrimento do Brasil, e explica que o surgimento de reinos em substituição aos numerosos feudos, a ascensão da burguesia, o fortalecimento do comércio e o capitalismo, ainda em sua fase inicial, transformaram a Europa em um centro que buscava lucro e terras.<sup>1</sup>

O autor conta as peculiaridades das Grandes Navegações: os portugueses, através do desenvolvimento de complexas técnicas de navegação e movidos pelo espírito de aventura, a busca pelas especiarias e pelo ouro, e a ocupação e evangelização de novos territórios, partiram rumo ao Novo Mundo.<sup>2</sup>

O descobrimento exato do Brasil ainda é tema de calorosas discussões, isso porque, é estranho que Vasco da Gama tenha regressado a Portugal em julho de 1499 com tanto entusiasmo, e meses depois, uma enorme frota de treze navios, liderados por Pedro Álvares Cabral, chegasse inocentemente às terras brasileiras.<sup>3</sup>

De qualquer forma, em termos oficiais, a ilha de Vera Cruz, nome dado aos portugueses ao Brasil, foi descoberta em 22 de abril de 1500.

Mary del Priore em sua obra *Histórias da Gente Brasileira: Colônia*, narra de forma impressionante e detalhada a chegada lusitana à costa brasileira. “Apenas mata, medo e solidão. E um vasto litoral, desconhecido, que mais ameaçava do que acolhia”. De qualquer forma, a intenção era garantir e reconhecer o território, pois o perigo de invasão era real, principalmente de franceses e holandeses no nordeste.<sup>4</sup>

O contato com os indígenas, chamados de “índios” por conta do engano de Colombo ao achar que havia chegado às Índias, em primeiro momento foi inusitado, isso porque não esperam encontrar pessoas nuas e de comportamentos diferentes.<sup>5</sup>

Com o tempo, entretanto, se desenvolveu uma espécie de troca:

---

<sup>1</sup> FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006, p.19 à 23

<sup>2</sup> *Ibid.*, p.23 à 27

<sup>3</sup> *Ibid.*, p.30

<sup>4</sup> DEL PRIORE, Mary. *Histórias da Gente Brasileira: Volume 1 - Colônia*. São Paulo: Leya, 2016, p. 15

<sup>5</sup> *Ibid.*, p. 21

[...] ensinaram os portugueses a utilizar a flora variada na vida prática: folhas de capim selvagem serviam de lâminas de barbear; o fruto da bignoniácea era usado como pente; o capim-flecha se transformava em delicadas pinças para arrancar pelos. As castanhas-de-caju, como afirmam um viajante de passagem na Pernambuco seiscentista, serviam de calendários [...] <sup>6</sup>

Eram trocas que beneficiam ambos os lados, os indígenas que recebiam manufaturados e ofereciam produtos da flora.

A colônia foi dividida em quinze capitanias hereditárias e divididas aos pequenos nobres, burocratas e comerciantes que deveriam investir na prosperidade de sua capitania sem a ajuda da Coroa.<sup>7</sup> Porém, por diversos motivos, entre eles, o custo de manter o espaço de terra, as capitanias foram devolvidas para a Coroa Portuguesa, até mesmo aquelas que tinham se desenvolvido (São Vicente e Pernambuco) positivamente<sup>8</sup>.

Foi estabelecido, dessa forma, o Governo Geral com objetivos de centralizar os poderes e a administração, e fortalecer a atividade jesuítica, com a chegada dos primeiros padres da ordem.<sup>9</sup>

A economia da colônia, se excetuando o pau-brasil, voltou-se ao açúcar, um produto muito valorizado e de mercado forte.<sup>10</sup>

É importantíssimo citar também a mineração; o açúcar, apesar de ainda dar lucro, tornou-se menor, e a busca pelo ouro, acarretou em grandes correntes imigratórias às minas gerais e criou uma verdadeira corrida.<sup>11</sup>

Conclui-se essa sucinta apresentação, ilustrando o nascimento do país e o início de sua estruturação.

---

<sup>6</sup> DEL PRIORE, Mary. Histórias da Gente Brasileira: Volume 1 - Colônia. São Paulo: Leya, 2016, p. 24

<sup>7</sup> FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006, p.44

<sup>8</sup> *Ibid.*, p. 45

<sup>9</sup> *Ibid.*, p. 46 e 47

<sup>10</sup> *Ibid.*, p. 77

<sup>11</sup> *Ibid.*, p.98

## 2.2 COSTUMES, CULTURA E MULHER

Três são os grupos de mulheres que estavam presentes na colônia brasileira: as indígenas nativas, as negras que se tornaram escravas e as brancas portuguesas que chegaram ao Brasil anos depois do início da colonização.

O presente subtítulo tratará dos costumes e visões que se tinham desses dois últimos grupos; eram basicamente voltados à sexualidade feminina, e a relação entre o corpo feminino, a medicina e feitiçaria.

A mulher sempre foi vista como ser inferior e de naturezas desordenadas, e por isso deveria ter sua sexualidade adestrada pelas leis do Estado e da Igreja. Aos homens caberia a autoridade de conter os desejos carnisais ao despertar da sexualidade feminina, e o motivo era compreensível para a época: as mulheres são mais propensas a receber influências de espíritos malignos.<sup>12</sup>

Dessa maneira, o modelo de boa mulher era aquela que ao receber uma troca de olhares, deveria se conter e esperar que o homem, com boas intenções, tomasse a iniciativa de modo moral e sob a autorização do pai da moça, sendo vigiados por um terceiro integrante de confiança, como uma tia, por exemplo.<sup>13</sup>

O objetivo de todas essas formalidades e proibições, está bem definido no livro de Mary del Priore, *História das Mulheres no Brasil*, uma coletânea de artigos sobre os comportamentos femininos:

“[...] tudo confluía para o mesmo objetivo: abafar a sexualidade feminina que, ao rebentar as amarras, **ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas.**”

<sup>14</sup> (Grifo meu)

A maior parte das mulheres que desafiavam essas pressões eram consideradas feiticeiras<sup>15</sup> e muitas realmente eram, assim, era inevitável dizer, na época, que a feitiçaria estava intimamente ligada à sexualidade desordenada, intensificada pelos feitiços que realizavam no campo do amor.

---

<sup>12</sup> ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007, p.45 à 47

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 45

<sup>14</sup> *Ibid.*, p. 45

<sup>15</sup> *Ibid.*, p. 47

Em próximos subtítulos o direito da colônia será intensamente aprofundado, porém cabe destacar que as Ordenações do Reino proibiam a feitiçaria e qualquer preparação de poções, sob pena de morte; além do Santo Ofício igualmente condenar essas práticas. Apesar disso, eram muito ativas, principalmente em Salvador e vendiam todo tipo de fórmulas para conquistar o amor e beberagens.<sup>16</sup> Uma das bruxas era Antônia Fernandes Nóbrega e era especialista em bebidas:

a cliente teria de encher três avelãs ou pinhões com cabelo de todo o corpo, unhas dos pés e das mãos, raspadura da sola dos pés e uma unha do dedo mínimo do pé da própria bruxa; feito isso, engoliria tudo e, 'depois de lançados por baixo', seriam devolvidos a Antônia, que os transformaria em pó a ser misturado em caldo de galinha destinado ao homem.<sup>17</sup>

Por isso, é importante destacar que essas mulheres, em especial, desafiavam não só os limites da luxúria, como também adentravam na esfera da bruxaria. As outras, tidas como “mulheres normais”, tinham sua vida e sexualidade vigiadas primeiro pelo pai e depois pelo marido<sup>18</sup>. Há quem diga que saiam apenas três vezes de casa: para ser batizada, no dia do casamento e em seu próprio enterro; é o caso, por exemplo, do relato de um viajante de passagem em Salvador: “são de dar pena, pois jamais vêem ninguém e saem apenas aos domingos, no raiar do dia, para ir à Igreja.”<sup>19</sup>

Quanto à educação dessas moças, era extremamente limitada, ou tornavam-se freiras e iam ao convento aprender latim e música, ou donas de casa e aprendiam a manutenção e afazeres do lar: a escrita para cartas e anotações dos preços dos alimentos, aritmética para calcular quantos alimentos comprar para a família, princípios da religião para protegê-las dos desejos desordenados da carne e assim por diante. O objetivo era prender, quase como por encanto, o marido e os filhos no lar.<sup>20</sup>

O casamento funcionava de forma bastante singular, porém comum para a época, assim caberia ao pai decidir o matrimônio quando a filha chegasse à idade de

---

<sup>16</sup> ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 48

<sup>17</sup> *Ibid.*, p. 48

<sup>18</sup> *Ibid.*, p. 49

<sup>19</sup> *Ibid.*, p. 49

<sup>20</sup> *Ibid.*, p. 50 e 51

doze ou treze anos, e até mais cedo, caso a garota tivesse uma mentalidade que suprisse a falta daquela idade pré-definida.<sup>21</sup>

Os pretendentes podiam ser homens bem mais velhos, de trinta ou até setenta anos, desde que fosse possível procriar, afinal, esse era o objetivo do casamento e do ato sexual. “Nada de excesso, nada de erotismo, como prescrevia São Jerônimo desde o ano de 392: ‘Escandaloso é também o marido demasiado ardente para com sua própria mulher’, porque ‘nada é mais imundo [...]’”<sup>22</sup>

Dessa forma, a menina não tinha escolhas e sentimentos, deveria casar-se com o escolhido pelo pai, com paixão ou sem paixão, torna-se mãe e se reproduzir, pois este era o ponto chave da vida de toda mulher.

Tratado sobre as feiticeiras que decidiam por uma vida na luxúria, é importante discorrer sobre as “mulheres normais” que decidiam se aventurar nas paixões desordenadas e legalmente proibidas: o adultério, a prostituição e a sodomia. A prostituição será estudada mais a frente por tratar-se de uma forma de renda; quanto ao adultério e sodomia, por estarem intimamente ligados ao direito colonial, serão citados brevemente deste subtítulo e aprofundados posteriormente.

O adultério era um tabu e assustava todos os homens, pois as chances de acontecer eram reais, e mais, em momentos totalmente inesperados; a mulher, arriscava-se ao cometer essa prática, não só pela moral existente na sociedade, mas porque as leis e o Santo Ofício eram rígidos e até exagerados. Cabia a decisão de tomar as providências ao marido, que em sua maior parte, apenas se separava ou pedia divórcio.<sup>23</sup>

Como as mulheres saíam pouco de casa, a maior parte das trocas de olhares dava-se na Igreja enquanto corria a missa dominical, e todas as aventuras amorosas se iniciavam neste lugar sagrado. “Só aí é possível ver as damas sem embaraço aproximarem-se diretamente e até cochicharem algumas palavras [...] Enquanto se faz o sinal-da-cruz, pronuncia-se [...] a declaração de amor.”<sup>24</sup>

O inglês Thomas Ewbank contava que jovens maliciosos se aproveitavam da ocasião da Quarta-feira de Trevas, dia da Semana Santa em que ao final da missa e

---

<sup>21</sup> ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007. p. 51

<sup>22</sup> *Ibid.*, p. 52

<sup>23</sup> *Ibid.*, p. 59 e 60

<sup>24</sup> *Ibid.*, p. 62

do ofício as luzes da igreja são apagadas a noite, para se aproveitarem das jovens devotas. Nesta noite, as filhas maliciosas que sequer iam à missa, pediam aos severos pais autorização, que logo aceitavam por tratar-se de celebração religiosa.<sup>25</sup>

Quanto à sodomia, como era chamada à época as relações homossexuais, as Ordenações do Reino e o Santo Ofício condenavam severamente aqueles às praticassem.<sup>26</sup> A Igreja estava sempre em discussão sobre como identificar a sodomia e se esta podia ser aplicada às mulheres, isso será explicado mais à frente, o que se deve saber é que o governo colonial brasileiro nunca queimou nenhuma mulher, nem mesmo o Santo Ofício, apesar de prescrito em lei, do contrário, foram aplicadas penitências espirituais e ameaças.<sup>27</sup>

Por fim, o último lugar que se esperaria uma manifestação ativa da sexualidade, seria nos conventos religiosos, porém apesar de poucos casos, por vezes acontecia e as causas são simples: a maioria das garotas não tinha vocação e eram inseridas na vida religiosa por decisão do pai:

Muitas 'vocações' religiosas eram decididas pelo pai, ou porque ter filha em conventos significava ostentar certa posição social, ou porque no convento a filha não herdaria o que se destinava ao filho varão, ou porque, finalmente a filha recolhida como religiosa seria a proclamação pública da religiosidade da família. [...] O Problema era que, freiras à força, muitas jovens continuavam a se comportar como se estivessem em casa [...] <sup>28</sup>

Tratado da sexualidade feminina do período colonial, parte-se para outro importante tema para compreensão dos costumes da época: a medicina e a magia no corpo da mulher. Em primeiro lugar é necessário saber que doenças eram vistas como castigos de Deus e, portanto, para que pecadores pudessem purificar a alma e voltar à graça divina.<sup>29</sup>

Porém o corpo da mulher, "ser de naturezas desordenadas", era um verdadeiro palco de conflitos entre Deus e o Diabo, dessa forma, sempre que adoecia, era

---

<sup>25</sup> ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 62

<sup>26</sup> *Ibid.*, p. 65

<sup>27</sup> *Ibid.*, p. 67

<sup>28</sup> *Ibid.*, p. 68

<sup>29</sup> DEL PRIORE, Mary. Magia e Medicina na Colônia: O Corpo Feminino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 78

diagnosticada com um sinal demoníaco, um feitiço diabólico ou a ira de Deus contra seus pecados. Em um primeiro momento, estes conceitos podem parecer estranhos, mas quem os ditava eram os próprios médicos e fisiologistas portugueses, que muitas vezes se perguntavam “por que será que Deus criou a mulher?”.<sup>30</sup>

O corpo e todo funcionamento da mulher estava quase que sempre atrelado às esferas morais:

Como explicava o médico mineiro Francisco de Melo Franco em 1794, se as mulheres tinham ossos “mais pequenos e mais redondos”, era porque a mulher era “mais fraca do que o homem”. Suas carnes, “mais moles [...] contendo mais líquidos, seu tecido celular mais esponjoso e cheio de gordura”, em contraste com o aspecto musculoso que se exigia do corpo masculino, expressava igualmente a sua natureza amolengada e frágil, os seus sentimentos “mais suaves e ternos”.<sup>31</sup>

O problema não era o mundo, mas a medicina portuguesa que se recusava a aceitar novos progressos, como a descoberta do microscópio no final do século XVII, enquanto França, Inglaterra e Holanda experimentaram uma verdadeira evolução médica.<sup>32</sup> Com esse atraso, a crença na ação do Diabo e nos remédios para retirar esses infortúnios, pareciam mais fórmulas de feitiçaria.

Os médicos também perseguiram aquelas que decidiam tratar o corpo por conta própria, como as curandeiras, benzedeadas e bruxas; estavam elas também sob o olhar da Igreja que as via como capazes de piorar a situação, atraindo mais demônios para o corpo feminino.<sup>33</sup>

Todo o conhecimento médico sobre o corpo da mulher voltava-se à reprodução, e por conta disso, o centro feminino ou, receptáculo sagrado, era o útero, conhecido na colônia como “madre”.<sup>34</sup> Os médicos eram obcecados pelo funcionamento da misteriosa mãe, e sempre destacavam sua função de frutificar, pois “a fêmea não devia ser mais do que a terra fértil a ser fecundada pelo macho”<sup>35</sup>.

---

<sup>30</sup> DEL PRIORE, Mary. Magia e Medicina na Colônia: O Corpo Feminino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 78 e 79

<sup>31</sup> *Ibid.*, p. 79

<sup>32</sup> *Ibid.*, p. 79

<sup>33</sup> *Ibid.*, p. 81

<sup>34</sup> *Ibid.*, p. 82

<sup>35</sup> *Ibid.*, p. 82



A medicina portuguesa acreditava que Deus havia criado as mulheres exclusivamente para a reprodução e ligado a isso estava o aspecto moral: ser mãe, frágil e submissa. Por consequência, também acreditavam que caso as mulheres não tivessem filhos, a madre (útero) lançaria terríveis doenças ao corpo, fragilizando-as.<sup>36</sup>

Acreditava-se que os humores do organismo, como sangue, bile e linfa, em quantidades desproporcionais geravam inúmeras doenças, como por exemplo, a melancolia, “doença preferida do demônio”, que estava intimamente ligada aos fluídos corporais.<sup>37</sup>

A regulação menstrual mantinha o corpo da mulher em equilíbrio, e assim, a concepção e a gravidez eram os remédios que as curavam de todos os males e doenças. Do contrário poderiam contrair uma grave enfermidade, a “sufocação da madre”: basicamente, sem a gravidez, a mulher corria o risco de o útero produzir vapores que subiam pelo corpo, ou até mesmo, o próprio órgão se deslocar, literalmente, para a garganta, causando uma terrível sufocação.<sup>38</sup>

Além disso, em princípio, acreditava-se que o fluído que gerava vidas estava na semente masculina, e, portanto, a mulher era apenas cápsula que fornecia a matéria bruta para a formação do feto. Porém já no século XVIII alguns médicos passaram a acreditar nos trabalhos do holandês De Graaf: todos os animais e homens tinha sua origem em um ovo, que existia nas fêmeas antes de qualquer relação.<sup>39</sup>

Dom Frei Caetano Brandão, bispo do Pará, resume a situação da medicina colonial em poucas palavras: “é melhor tratar-se a gente com um tapuia do sertão, que observa com mais desembaraçado instinto, do que com médico de Lisboa”<sup>40</sup>. A falta de profissionalismo e a crença em inúmeras teorias infundadas, faziam o curandeirismo ascender de maneira rápida. Além do mais, os médicos achavam que vir para o Brasil era um castigo, o fim de sua carreira.<sup>41</sup>

Apesar de proibido na colônia, as mulheres recorriam a curas informais com benzedadeiras e curandeiras. As primeiras recitavam dizeres e orações de cura, invocavam o nome de Jesus, Maria e santos apóstolos, enquanto traçavam o sinal-

---

<sup>36</sup> DEL PRIORE, Mary. Magia e Medicina na Colônia: O Corpo Feminino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 83

<sup>37</sup> *Ibid.*, p. 83

<sup>38</sup> *Ibid.*, p. 84

<sup>39</sup> *Ibid.*, p. 84 e 87

<sup>40</sup> *Ibid.*, p. 88

<sup>41</sup> *Ibid.*, p. 88

da-cruz; já as segundas usavam de plantas, animais e pedras para fabricar remédios.<sup>42</sup>

As curandeiras e benzedoras passaram a ser perseguidas pelo Santo Ofício por utilizarem palavras santas pertencentes tão somente à Igreja. Entretanto, não foram queimadas, apenas advertidas severamente e punidas com penitências espirituais. Interessante notar que enquanto os médicos condenavam as benzedoras, alguns padres, como padre Ângelo de Sequeira, divulgavam a importância de invocar santos para a busca da saúde e prevenção de doenças, porém com orações criadas pela Igreja.<sup>43</sup>

Quanto ao sangue da menstruação, era visto como veneno poderoso, pois era muitas vezes utilizado nas feitiçarias para conciliar o amor, assim criou-se um senso comum de que era sinônimo do poder feminino e da dominação; dessa forma, a mulher menstruada carregada um veneno capaz de matar uma criança de berço pelas palavras do médico Alberto Magno.<sup>44</sup>

Assim, o corpo feminino que era objeto de estudo por ser bastante misterioso, passou a ser instrumento enfeitiçador, quando seus líquidos, pelos e sucos possuíam características malignas e eram usados nas magias. O Diabo estava presente na madre das mulheres da colônia.

Coube à medicina, com o passar tempo e do progresso, desmistificar todos esses temores e crenças, e tornar a madre, ou seja, o útero, um órgão de fisiologia própria. Pois ela mesma (a medicina) ratificou de forma tão forte essas crenças, que se criou nas mulheres uma resistência para o saber do próprio corpo.

Um ponto positivo de toda essa confusão com o corpo feminino, foi a aproximação das mulheres: negras, mulatas, indígenas e brancas trocavam informações e práticas de cada cultura, da África e da península Ibérica, preservando sua intimidade e desde cedo criando grupos fortes contra a corrente retrógrada que as classificava como monstros.

E falando na união de mulheres, pode-se perceber que elas sempre se mostraram contrárias ao que impunham os homens de suas épocas, quebrando as regras e infringindo as leis por baixo dos panos. Um episódio interessantíssimo acerca

---

<sup>42</sup> *Ibid.*, p. 89

<sup>43</sup> DEL PRIORE, Mary. Magia e Medicina na Colônia: O Corpo Feminino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 92

<sup>44</sup> *Ibid.*, p. 102

da força das mulheres e do medo que causavam, foi sobre o comércio na mineração colonial.

Durante o chamado Século do Ouro, o Brasil viveu uma verdadeira corrida pela mineração na capitania de Minas Gerais, em consequência da crise açucareira que assolava a colônia.<sup>45</sup>

As mulheres brasileiras, principalmente as mineiras, eram excluídas de qualquer cargo, eclesiástico ou administrativo. Do contrário, eram responsáveis por outras tarefas:

Apareciam, sim, ocupadas na panificação, tecelagem e alfaiataria, dividindo com os homens essas funções, cabendo-lhes alguma exclusividade quando eram costureiras, doceiras, fiandeiras e rendeiras. Ainda como cozinheiras, lavadeiras ou criadas reproduziam no Brasil os papéis que tradicionalmente lhes eram reservados.<sup>46</sup>

O trabalho dentro das minas não era proibido, mas por conta de requisitos formais de resistência e força física, muitas não eram aceitas e se restringiam apenas às funções de carregadoras de gamelas.<sup>47</sup>

Mas havia uma profissão que preocupava e dava medo constante às autoridades masculinas locais: a função de comerciantes e ambulantes. Tais comércios femininos eram imensos e estavam fortemente presentes nas regiões de mineração.<sup>48</sup>

Os produtos dos quais as mulheres mineiras vendiam baseavam-se em “doces, bolos, alféloa, frutos, melaço, hortaliças, queijos, leite, marisco, alho, pomada, polvilhos, hóstias, obreias, mexas, agulhas, alfinetes, fatos velhos e usados”. Esse tipo de produto foi responsável por definir o lugar das mulheres na história do Brasil.<sup>49</sup>

As vendas se multiplicavam sem precedentes, e nenhuma legislação repressora foi capaz de diminuir os ânimos femininos em Minas Gerais e no Brasil. As chamadas “negras de tabuleiro”, ou quitandeiras, eram portanto multidões de

---

<sup>45</sup> FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p.141

<sup>46</sup> *Ibid.*, p. 142

<sup>47</sup> *Ibid.*, p. 143

<sup>48</sup> *Ibid.*, p. 144

<sup>49</sup> *Ibid.*, p. 144

mulheres negras, forras e escravas, que realizavam comércio ambulante ou ao estilo de tavernas, onde pessoas se encontravam para beber, comer, fumar e se divertir.<sup>50</sup>

O medo das autoridades crescia, e diante disso, que ordens voltadas ao controle e vigilância desses comércios foram criadas e aplicadas. Primeiro foi a proibição da circulação de escravos à noite.<sup>51</sup>

Ao mesmo tempo que pontos de resistência começavam a surgir, o Governo Geral passava a cercar cada vez mais tais comércios: proibindo o conceito de taverna, fixando horários em que os comércios poderiam funcionar, e impedimento a instalação de pontos de vendas em mineradoras, lavouras e morros. Entretanto, as mulheres sempre foram engenhosas ao criar alternativas para resistir: uma delas foi a instalação de seus balcões para fora dos estabelecimentos, pois dessa forma, o local não se configuraria mais como uma taverna.<sup>52</sup>

As mulheres mineiras não se calaram e continuaram a resistir, sem desistir de seus comércios que muitas vezes sustentavam os filhos, isso porque, muitas delas eram escravas libertas. Entretanto, as repressões do governo faziam muitas delas recorrerem à prostituição como renda complementar.<sup>53</sup>

Os números permaneceram crescendo, mesmo com as represálias, e as mulheres mineiras atingiram grandes picos na ocupação de pequenos comércios. Em 1796, 61% dos comércios licenciados pelo Senado eram femininos. Partiam rumo ao empreendedorismo.<sup>54</sup>

Como foi possível analisar neste fantástico episódio, as mulheres de Minas Gerais, diante das posições que buscavam censurá-las, mostraram que sua união foi capaz de esquivar-se das ordens machistas, e criar alternativas engenhosas para sobreviver.

A lição que se tira é de que as mulheres brasileiras, desde a formação do Brasil, sempre se mostraram fortes, prontas para a batalhar e conquistar seus direitos, e muito inteligentes ao agir. E tais atitudes foram essenciais para todas as reivindicações que conquistaram no futuro.

---

<sup>50</sup> *Ibid.*, p. 145 e 146

<sup>51</sup> FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p.148

<sup>52</sup> *Ibid.*, p. 148

<sup>53</sup> *Ibid.*, p. 150

<sup>54</sup> *Ibid.*, p. 150

## 2.3 DIREITO E PAPEL DA MULHER NA COLÔNIA

Tratado dos costumes e culturas acerca da mulher no período colonial, convém agora neste subtítulo analisar sobretudo o direito da época: como a lei definia a mulher e por quais crimes poderia sofrer gravemente, ou até mesmo morrer.

O Direito Português era regido pelas Ordenações do Reino, isto é, um documento legal formado por um conjunto de leis e resoluções que tiveram influência do Direito Canônico e do Direito Romano.<sup>55</sup>

Vale ressaltar que apesar das ordenações terem sido o primeiro documento legal português, anteriormente havia a Lei das Sete Partidas, uma enciclopédia jurídica que foi traduzida por Dom Diniz<sup>56</sup>, que porém não será abordada pois não tem relação com o Brasil.

Três foram as ordenações que Portugal teve: Ordenações Afonsinas do rei Afonso V de 1446, Ordenações Manuelinas de Dom Manuel I de 1512, as primeiras aplicadas ao Brasil colônia, e as Ordenações Filipinas de Dom Felipe II de 1595; em todos os casos, esses documentos jurídicos foram divididos em cinco livros<sup>57</sup>, e para o presente trabalho o Livro V que trata do direito penal será aprofundado, pois é nele que a mulher é excessivamente citada.

Para o estudo das mulheres serão analisadas as Ordenações Filipinas, pois estas podem ser consideradas “atualizações” das Ordenações Manuelinas. Dessa maneira, um crime que estava presente anteriormente, estará igualmente presente nas ordenações atuais, não sendo necessário repetir duas vezes a mesma explicação.

No Brasil, além das ordenações, como já dito anteriormente, outro instrumento que vigiava e aplicava penitências era o Santo Ofício que visitou pela primeira vez as terras coloniais em 1591, dessa forma, quando uma conduta era considerada imoral e errada, frequentemente era condenada tanto pela esfera legal quanto pela esfera eclesiástica.

---

<sup>55</sup> SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni. Resumão Jurídico: História do Direito. São Paulo. 2014, p. 4

<sup>56</sup> *Ibid.*, p. 4

<sup>57</sup> *Ibid.*, p. 4

O Livro V das Ordenações Filipinas é objeto de intensas polêmicas por conta de suas gravíssimas penas aos crimes que ele previa: falsificar moeda, roubar ou a prática da feitiçaria eram condenados da mesma forma que o estupro e o homicídio.

“Morra por ello”, ou morra por isso: essa expressão era a pena mais comum do livro penal, porém existiam outros tipos de mortes previstas na lei, além de açoites, degredos, mutilações e queimaduras.<sup>58</sup>

A “morte natural” significava o enforcamento, mas existiam versões dela, a “morte natural para sempre” ordenava que o criminoso fosse enforcado e deixado até que seu corpo se desfizesse no chão ao apodrecer, não era sepultado e apenas seus ossos eram soterrados.<sup>59</sup>

Na “morte natural cruelmente”, o indivíduo era morto, esquartejado, tinha seus restos mortais expostos e seus bens confiscados. E por fim, a morte por fogo até os ossos virarem pó.<sup>60</sup>

Como já explicado anteriormente, a feitiçaria era uma prática comum no período colonial, tanto para aquelas que preparavam feitiços e beberagens, como para as curandeiras e benzedeiras que ajudavam as mulheres com seus corpos e doenças. Porém essa era uma prática criminosa pelas Ordenações Filipinas.

O Título III do Livro V “Dos Feiticeiros” condenava por morte natural quaisquer pessoas que praticassem feitiçaria, invocassem espíritos diabólicos, ou que dessem comida ou bebida para querer o bem ou o mal de pessoa própria ou outra.<sup>61</sup>

Apesar de o Título citar que qualquer pessoa seria condenada, é visível, pelos presentes estudos e análises desta pesquisa, que a maioria dos indivíduos que praticava bruxaria eram mulheres.

Porém, por conta da imensa escassez de médicos, alguns processos referentes à aplicação de tratamentos com ervas e plantas eram extintos e os réus absolvidos, dessa forma, tudo dependeria da benevolência do juiz.

É o caso de um processo-crime movido contra uma escrava de nome Maria no século XVII em Itu. Pelo que consta registrado, pela impossibilidade do cirurgião local prestar assistência, foi tolerado que mulheres aplicassem remédios à base de ervas e

---

<sup>58</sup> NORONHA, E. Magalhães. Direito penal. 36. ed., rev. São Paulo: Saraiva, 2001. v.1, p. 55

<sup>59</sup> *Ibid.*, p. 55

<sup>60</sup> *Ibid.*, p. 55

<sup>61</sup> PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**, Livro V, Título III, caput e 1. Madrid, 1603. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 20 de maio de 2021

raízes para tratamento naquela região de São Paulo e enquanto o médico não estivesse disponível<sup>62</sup>.

O adultério estava previsto no Título XXXVIII e concedia grandes poderes ao marido traído:

TÍTULO XXXVIII

Do que matou sua mulher, pola achar em adulterio

Achando o homem casado sua mulher em adulterio, lícitamente **poderá matar assi a ella, como o adultero** [...] <sup>63</sup> (Grifo meu)

Mas havia uma exceção quanto à morte do adúltero, que estaria livre se o marido traído fosse inferior a ele. Por exemplo, se o marido fosse peão e o adúltero fidalgo, o criminoso seria degradado para a África por tempo determinado, entretanto, independente da situação, era lícito matar a mulher.<sup>64</sup>

Não só o ato do adultério, mas a suspeita de traição já permitia ao marido executar os dois criminosos, contanto que depois provasse que ocorreria o crime, do contrário também seria morto por morte natural por morte sem causa.<sup>65</sup>

A prática da sodomia, que na época significava relações homoafetivas, sempre teve penas extremamente rigorosas, como a castração e a morte na fogueira, e as Ordenações do Reino (tanto Manuelinas quanto Filipinas) não deixaram de penalizar esse ato.

O Santo Ofício esteve constantemente discutindo se existia sodomia feminina, afinal o Regimento de 1640 sugeria que os tribunais deveriam focar nos homens, e a colônia era palco da prática.<sup>66</sup> Foi então que o Tribunal de Goa resolveu consultar por definitivo o Conselho Geral do Santo Ofício.<sup>67</sup>

A dúvida era tamanha, que o Conselho teve de perguntar aos Tribunais da Inquisição Portuguesa. A discussão foi marcada por divisões e incertezas, mas o

---

<sup>62</sup> DEL PRIORE, Mary. Magia e Medicina na Colônia: O Corpo Feminino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p.81

<sup>63</sup> PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**, Livro V, Título XXXVIII, caput. Madrid, 1603. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 20 de maio de 2021

<sup>64</sup> *Ibid.*, Título XXXVIII, caput

<sup>65</sup> *Ibid.*, Título XXXVIII, 1

<sup>66</sup> VAINFAS, Ronaldo. Homoerotismo Feminino e o Santo Ofício. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 120

<sup>67</sup> *Ibid.*, p. 122

resultado era esperado: por não entenderem bem o funcionamento do corpo da mulher, acreditavam que era impossível que a mulher praticasse sodomia, já que era necessário que “a mulher introduzisse ‘sêmen’ no ‘vaso posterior’ de outra”.<sup>68</sup>

Essa talvez tenha sido a discussão mais aprofundada sobre o assunto, e por isso, o Conselho Geral decidiu retirar o julgamento da sodomia feminina. Assim, os inquisidores investigavam e condenavam apenas os homens pela sodomia.<sup>69</sup>

Entretanto, a lei civil era totalmente oposta: exagerada e rígida. O Título XIII do Livro V das Ordenações Filipinas ordenava que qualquer pessoa que praticasse sodomia deveria ser queimada até que se tornasse pó, para que sua memória fosse completamente apagada da história. Veja:

#### TITULO XIII

Dos que commettem peccado de sodomia, e com alimarias

Toda a pessoa, de qualque qualidade que seja, que peccado de sodomia per qualquer maneira commetter, seja queimado, e feito per fogo em pó, para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memorias [...] <sup>70</sup>

Em oposição a decisão do Santo Ofício, a lei do Reino estabeleceu que as mulheres também seriam condenadas como os homens: “E esta Lei queremos, que tambem se entenda, e haja lugar nas mulheres, que humas com as outras commettem peccado contra natura, e da maneira que temos dito nos homens”.<sup>71</sup>

E mais: todos os bens da pessoa morta eram confiscados pela Coroa Portuguesa, mesmo que tivesse descendentes.<sup>72</sup>

O Governo ainda incentivava que pessoas denunciasses essa prática em troca de uma recompensa: metade da fazenda da pessoa condenada<sup>73</sup>; e caso uma pessoa descobrisse o crime e não desse conhecimento, e posteriormente fosse descoberto, perderia sua fazenda e seria degradado para fora dos Reinos da Coroa<sup>74</sup>.

---

<sup>68</sup> VAINFAS, Ronaldo. Homoerotismo Feminino e o Santo Ofício. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 122

<sup>69</sup> *Ibid.*, p. 123

<sup>70</sup> PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**, Livro V, Título XIII, caput. Madrid, 1603. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 20 de maio de 2021

<sup>71</sup> *Ibid.*, Título XIII, 1

<sup>72</sup> *Ibid.*, Título XIII, caput

<sup>73</sup> *Ibid.*, Título XIII, 4

<sup>74</sup> *Ibid.*, Título XIII, 5



Entretanto, nenhuma mulher foi queimada no Brasil colonial como ditava a lei, mas foram ameaçadas, repreendidas e receberam penitências espirituais, e um exemplo foi Felipa de Sousa: açoitada publicamente e degradada da Bahia.<sup>75</sup>

O Título XXX tratava das amantes dos clérigos e outros religiosos, um crime um tanto quanto único: toda mulher que fosse amante de um clérigo ou pessoa religiosa e, que tal constatação fosse provada, receberia a quantia de dois mil réis e degradada por um ano fora da cidade que praticou o crime.<sup>76</sup>

Se fosse provado pela segunda vez tal crime e com a mesma pessoa, receberia a mesma quantia e seria degradada para fora de todo o Bispado por um ano; se ocorresse pela terceira vez, seria açoitada e degradada por tempo indeterminado.<sup>77</sup>

Nos crimes ocorridos em Portugal, se houvesse uma quarta vez, a moça seria degradada para o Brasil para sempre. Isso mostra que, não só os médicos achavam que vir à colônia seria o fim da carreira, como também as leis mostravam que uma pena final seria ser exilado em terras brasileiras.<sup>78</sup>

Quanto aos clérigos, o Título XXXI previa que eles não poderiam ser, em hipótese nenhuma, presos quando estivessem com alguma mulher, mas sim entregues ao superior responsável. A exceção era se a prisão fosse autorizada pelo prelado, vigário ou superior. Igualmente, os frades seriam devolvidos ao seu mosteiro e entregues ao superior.<sup>79</sup>

Se não bastassem os citados crimes que puniam as mulheres severamente, o Título XXXVI permitia o inacreditável: poderiam os homens castigar suas esposas ou aplicar disciplina com paus, pedras e qualquer coisa que não fossem armas.<sup>80</sup>

Apesar de os homens também serem punidos com mortes de diversos gêneros, é evidente que as Ordenações do Reino buscaram inferiorizar a mulher: em muitos casos, como visto, a mulher era condenada a açoites, degradações e mortes, enquanto o homem, em certas hipóteses, saíria ileso.

---

<sup>75</sup> ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p.67

<sup>76</sup> PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**, Livro V, Título XXX, caput. Madrid, 1603. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 20 de maio de 2021

<sup>77</sup> *Ibid.*, Título XXX, caput

<sup>78</sup> *Ibid.*, Título XXX, caput

<sup>79</sup> *Ibid.*, Título XXXI, caput

<sup>80</sup> *Ibid.*, Título XXXIV, caput

Esposas poderiam ser legalmente surradas pelo marido, queimadas e mortas por suas práticas muitas vezes realizadas ao lado de um homem que não sofria pena alguma.

Esse terrível código penal vigorou no Brasil até 1830, quando foi substituído pelo Código Criminal do Império, foram 235 anos de penas severas. E esse número aumenta em mais 83 anos se levar em conta as Ordenações Manuelinas.

### 3. BRASIL IMPÉRIO

#### 3.1 BREVE HISTÓRIA DO BRASIL IMPÉRIO

O início do século XIX no Brasil, foi marcado por influências da aristocracia portuguesa, por fazendeiros plebeus, sistema escravista e pelo patriarcado. Considerada por muitos viajantes da época como “vagabunda e perturbadora”<sup>81</sup>, a sociedade brasileira era homogeneamente rural, estratificada, e sem ocupação determinada.

Pessoas ricas e pobres não possuíam muitas diferenças no seu modo de viver. Ambos ocupavam ruas e casas sem limites definidos – como se fossem “casas de ninguém”.

As ruas eram drenos de toda a água residual, e o cheiro era tão sufocante que um dos ministros do governo português registrou por escrito sua insatisfação diante da situação. O cronista descreve a limpeza por que teve de passar a cidade, que incluiu a demolição de muitos prédios, antes da chegada da Corte portuguesa. Comentários dos viajantes do período atestam que, mesmo após essa limpeza, o Rio de Janeiro ainda estava longe de ser o que seria uma verdadeira cidade para os europeus.<sup>82</sup>

Em 1808, com a vinda da Corte portuguesa ao Brasil, especificamente ao Rio de Janeiro, houve reformas como a abertura dos portos e o livre comércio, que abriram

---

<sup>81</sup> D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p.224

<sup>82</sup> *Ibid.*, p. 224

caminho para a Independência em 1822. Houve reformas na cidade e novos hábitos se impuseram<sup>83</sup>.

Embora não tivessem sido promovidas grandes mudanças externas nos espaços físicos (lotes urbanos e construções), o interior das casas foi se tornando cada vez mais aconchegante, deixando nítida a estratificação entre a classe burguesa e o povo.

Além disso, foi necessário implantar políticas públicas que regulassem as medidas higiênicas na cidade. A Faculdade de Medicina, recém-aberta, foi a responsável por promover ideias sobre higiene e saúde dentre, principalmente, as classes altas da sociedade.

Com isso, no fim do século XIX e início do século XX, houve uma modernização do Rio de Janeiro, com a ideia de civilização e europeização da capital do país – inspirado nos ideais franceses e europeus como um todo, em oposição à velha cidade da sociedade patrimonial.

Desse modo, tudo aquilo que não fosse considerado civilizado era combatido pela imprensa e pela lei, de modo a restringir quaisquer cultos e festivais nos centros da área urbana “associados à pobreza”, bem como simples comportamentos, atitudes e expressões tradicionais que eram considerados inadequados para a nova situação.

Em relação à cultura, surgiram os primeiros teatros, como o Teatro de Santa Isabel em Recife, centros editoriais e jornalísticos, como o “Sentinela da Liberdade” do jornalista Cipriano Barata, bem como livros e manifestos redigidos e assinados por mulheres.

Assim, no século XIX, houve a consolidação do capitalismo, o incremento de uma vida urbana que oferecia novas alternativas de convivência social, a ascensão da burguesia e o surgimento de uma nova mentalidade reorganizadora das vivências familiares e domésticas.<sup>84</sup>

---

<sup>83</sup> TELLES, Norma. Escritoras, Escritas, Escrituras. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 404

<sup>84</sup> D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 223

## 3.2 COSTUMES, CULTURA E MULHER

### 3.2.1. Costumes e Cultura da Mulher Burguesa

Diferentemente do que ocorria no período colonial, a intimidade e a maternidade feminina aparecem valorizadas no Império.

O discurso sobre a natureza feminina, definia a mulher, quando maternal e delicada, como força do bem, mas quando “usurpadora” de atividades que não lhe eram culturalmente atribuídas, como potência do mal<sup>85</sup>.

Com o desenvolvimento das cidades e da vida burguesa, e conseqüente modernização dos ambientes internos das residências, surgem os saraus noturnos, jantares e festas nas casas da elite brasileira, como forma de submeter as mulheres à avaliação e opinião dos convidados.

O casamento funcionava como forma de ascensão social ou manutenção do status atual ao ser realizado entre famílias ricas e burguesas. Dentro do casamento, a mulher tinha como função “contribuir para a mobilidade social através de sua postura nos salões como anfitriãs e na vida cotidiana, em geral, como esposas modelares e boas mães”<sup>86</sup>.

Em outras palavras, nos casamentos das classes altas, a respeito dos quais temos documentos e informações, a virgindade feminina era um requisito fundamental. Independente de ter sido ou não praticada como um valor ético propriamente dito, a virgindade funcionava como um dispositivo para manter o status da noiva como objeto de valor econômico e político, sobre o qual se assentaria o sistema de herança de propriedade que garantia linhagem de parentela.<sup>87</sup>

Por sua vez, os homens, envoltos em questões políticas e econômicas, eram bastante dependentes da imagem que suas mulheres pudessem traduzir para o restante das pessoas de seu grupo de convívio. Embora a autoridade familiar se

---

<sup>85</sup> TELLES, Norma. Escritoras, Escritas, Escrituras. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 403

<sup>86</sup> D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 229

<sup>87</sup> *Ibid.*, p. 235

mantivesse em mãos masculinas, do pai ou do marido, eram as mulheres as responsáveis por o ajudarem a manter suas posições sociais<sup>88</sup>.

Se agora a mulher possuía a liberdade de frequentar cafés, bailes, teatros e festas, não só o marido e seu pai, mas a sociedade como um todo, estavam de olho em cada passo que fosse dado pela mesma, para que se comportasse de maneira adequada.

O afrouxamento da vigilância e do controle sobre os movimentos femininos foi possível porque as próprias pessoas, especialmente as mulheres, passaram a se autovigiar. Aprenderam a se comportar.<sup>89</sup>

Com isso, gradativamente, o público consumidor de espetáculos e livros se ampliou. “Romances e novelas franceses e ingleses do século XVIII e a nova moda dos folhetins finalmente chegaram ao Rio de Janeiro”<sup>90</sup>.

A literatura brasileira, diferentemente do que ocorria nos séculos passados, aparece com um foco nas relações familiares (burguesas). Machado de Assis, importante escritor brasileiro da época, tratou da das relações envolvendo o casamento por amor ou por aliança político-econômica, do amor filial, maternal e paternal, bem como do adultério e dos romances proibidos por questões socioeconômicas.

O amor, explorado por Machado de Assis, oscila entre um sentimento trágico transcendente – rebelde às demandas da sociedade burguesa e racional – e um amor raro, feito de pequenos gestos cotidianos e respeito mútuo, ascético, sem paixão.<sup>91</sup>

A mulher ganha destaque na literatura. Em razão dos encontros sociais constantes, as casas se abriam para a leitura em voz alta de poesias e romances, acompanhada, muitas vezes, dos sons do piano e da harpa. Com público

---

<sup>88</sup> D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 229 e 230

<sup>89</sup> *ibid.*, p. 236

<sup>90</sup> TELLES, Norma. Escritoras, Escritas, Escrituras. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 404

<sup>91</sup> D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 238

predominantemente da elite feminina, surgem as histórias de heroínas românticas, langorosas e sofredoras<sup>92</sup>, para incentivar a idealização das relações amorosas e das perspectivas de casamento.

Embora fosse negado o direito a educação superior ou até mesmo ao ensino da leitura e escrita para as mulheres, foram muitas as mulheres que, a partir dessa época, revolucionaram ao escrever e publicar na Europa e nas Américas.

Com destaque para Nísia Floresta Brasileira Augusta (pseudônimo de Dionísia de Faria Rocha), responsável por traduzir livremente e publicar o livro “Vindications for the rights of woman” da escritora inglesa Mary Wollstonecraft e por fundar o Colégio Augusto, no Rio de Janeiro.

Por meio de seu livro “Direitos das mulheres e injustiças dos homens”, Nísia trata sobre o preconceito da sociedade patriarcal brasileira da época, reivindicando igualdade e educação para as mulheres<sup>93</sup>, elegendo a educação como forma de emancipação feminina<sup>94</sup>.

Se cada homem, em particular fosse obrigado a declarar o que sente a respeito de nosso sexo, encontraríamos todos de acordo em dizer que nós somos próprias se não para procriar e nutrir nossos filhos na infância, reger uma casa, servir, obedecer e aprazer aos nossos amos, isto é, a eles homens. [...] Entretanto, eu não posso considerar esse raciocínio senão como grandes palavras, expressões ridículas e empoladas, que é mais fácil dizer do que provar.<sup>95</sup>

Ana Eurídice Eufrosina de Barandas, outro exemplo de figura feminina nas escritas da época, possuía ideais semelhantes ao de Nísia Floresta, reivindicando a participação das mulheres na política e nas lutas sociais, participando, até mesmo, da Revolução Farroupilha do Rio Grande do Sul, em 1834.

Maria Firmina dos Reis teve papel fundamental na luta feminina por espaço na literatura. Foi escritora de “Úrsula” (romance original brasileiro), além de muitos outros

---

<sup>92</sup> D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 229

<sup>93</sup> TELLES, Norma. Escritoras, Escritas, Escrituras. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 405

<sup>94</sup> LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na Sala de Aula. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 443

<sup>95</sup> TELLES, *op. cit.*, p. 406

livros. Além disso, foi professora e fundadora de uma escola que oferecia aulas mistas e gratuitas para alunos que não pudessem arcar.

Narcisa Amália de Campos, jornalista, tradutora e escritora, publicou “Nebulosas”, livro de poemas de 1870, e escreveu em jornais como “O Rezendense”, “Diário Mercantil de São Paulo”, “A Família” e “O Guaratuja”, guiando-se por ideias europeias liberais, como as do escritor francês Victor Hugo.<sup>96</sup>

Além de toda a participação nas escritas, foram muitas as mulheres que fundaram jornais no século XIX, visando esclarecer e fornecer informações ao público, bem como reivindicar seus direitos.

No Rio Grande do Sul, foi criado o “Escrínio e Corymbo” das irmãs Revocata Heloísa de Melo e Julieta de Melo Monteiro, responsável por cobrir as aventuras de mulheres brasileiras no campo das letras e diversas outras profissões<sup>97</sup>.

Outros jornais e revistas de destaque na época foram: “Partenon”, de Luciana de Abreu; “O Sexo Feminino”, de Francisca Senhorinha da Mota Diniz; “A Mensageira”, de Priscila Duarte de Almeida; “A Família”, de Josefina Álvares de Azevedo.

Esses periódicos, como outros da época, fizeram campanhas pela educação da mulher. Muitas vezes essas campanhas apareceram ligadas ao reforço do papel de mãe, de boa esposa, de dona de casa. No contexto, no entanto, a contribuição é valiosa e era importante enaltecer a mulher tanto dentro quanto fora de casa.<sup>98</sup>

Entretanto, apesar de todo esse destaque, o século XIX não via com bons olhos mulheres envolvidas em ações políticas, revoltas e guerras, considerando que eram incapazes para a luta e para a política, e que essas ideias eram apenas “diversão passageira de meninas teimosas que querem sobressair”<sup>99</sup>.

Impedidas de participarem do processo de criação cultural, as mulheres eram sujeitas à autoridade masculina, devendo apenas ajudar os homens a manterem suas posições de prestígio.

---

<sup>96</sup> TELLES, Norma. Escritoras, Escritas, Escrituras. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 419

<sup>97</sup> *Ibid.*, p. 426

<sup>98</sup> *Ibid.*, p. 427

<sup>99</sup> *Ibid.*, p. 407

Excluídas de uma efetiva participação na sociedade, da possibilidade de ocuparem cargos públicos, de assegurarem dignamente sua própria sobrevivência e até mesmo impedidas do acesso à educação superior, as mulheres no século XIX ficavam trancadas, fechadas dentro de casas ou sobrados, mocambos e senzalas, construídos por pais, maridos e senhores.<sup>100</sup>

Visando se desvincularem da imagem de “frágil e gentil”<sup>101</sup> ou até mesmo de “ninharia, nulidade ou vacuidade”<sup>102</sup>, as mulheres escreviam desde os “cadernos-goiabada”, onde ditavam os seus pensamentos e estados de alma – verdadeiros diários, até jornais, romances e polêmicas da época.

Em um período de grandes transformações sociais, os intelectuais da geração de 70 do século XIX, voltaram-se para “ideias liberais europeias de abolição, república e democracia”<sup>103</sup>.

### 3.2.2. Costumes e Cultura da Mulher do Sertão Nordestino

Marcado por uma miscigenação entre portugueses, “negros da terra” (indígenas) e “negros da Guiné” (escravos trazidos pelos colonizadores), o sertão nordestino se caracteriza como uma sociedade fundamentada no patriarcalismo, “altamente estratificada entre homens e mulheres, ricos e pobres, entre escravos e senhores, entre brancos e caboclos”<sup>104</sup>.

Marcado por um modo de vida excêntrico, com tradições e costumes antigos e específicos, predominavam os trabalhos nas fazendas de gado e de plantio de algodão, com mão-de-obra tanto livre quanto escrava.

Além da estratificação social entre homem e mulher, havia uma discriminação entre as mulheres em detrimento das condições socioeconômicas e até mesmo da cor da pele.

---

<sup>100</sup> TELLES, Norma. Escritoras, Escritas, Escrituras. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 408

<sup>101</sup> *Ibid.*, p. 423

<sup>102</sup> *Ibid.*, p. 409

<sup>103</sup> *Ibid.*, p. 420

<sup>104</sup> FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 241



A senhora, dama, dona fulana, ou apenas dona, eram categorias primeiras; em seguida ser “pipira” ou “cunhã” ou roceira e, finalmente, apenas escrava e negra. O princípio da cor poderia confirmá-lo ou era abafado, o princípio da cultura o preservava. Ser filha de fazendeiro, bem alva, ser herdeira de escravos, gado e terras era o ideal de mulher naquele sertão.<sup>105</sup>

Por sua vez, no decorrer do século XIX, a população feminina aumentou de forma considerável, principalmente dentre a população livre. Em vista da pouca rentabilidade do plantio de algodão e da criação de gado, o preço das escravas se elevou, de modo que apenas os ricos senhores de café do Rio de Janeiro e São Paulo possuíam condições de comprar, aumentando, então, a concessão de alforrias.

A mulher livre naquela época era retratada com “cabelos crespos e lábios grossos, a tez levemente amorenada, lembrando os tipos físicos miscigenados”, enquanto as de origem e descendência europeia possuíam “o nariz regular, a fronte elevada, pescoço fino e cabelos corridos, mas lustrosos”.<sup>106</sup>

Ao aceitarmos as palavras de Gardner, viajante inglês que por lá passou em 1836, vemos que a gordura era considerada o encanto principal da beleza do Brasil e o maior elogio que se pode dizer a uma mulher é dizer que está ficando cada dia mais gorda e mais bonita, coisa em que a maioria delas cedo acontece pela vida sedentária que levam.<sup>107</sup>

Aqui, diferentemente da mulher burguesa, mesmo as mulheres ricas se vestiam, em sua maioria, de forma simples, não utilizando joias em seu dia a dia ou até mesmo roupas que revelassem a forma de seus corpos.

A riqueza era retratada de maneira peculiar, tais como: selins de couro lavrado, selas de banda, estribos de prata trabalhada, arreios em fino couro lavrado e redes e tecidos confeccionados em tapeçaria adamascada, bem como escravos, canaviais, plantações de algodão e outros apetrechos da agricultura.

As mulheres de classe alta do sertão tinham como atividade preponderante o cuidado do lar e o ensinamento de tarefas domésticas, costura e bordado aos filhos.

---

<sup>105</sup> FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 242

<sup>106</sup> *Ibid.*, p. 245

<sup>107</sup> *Ibid.*, p. 245

Enquanto as mulheres menos afortunadas ou viúvas, faziam doces por encomenda, arranjos de flores e bordados a crivo, além de darem aulas de piano e solfejo, para ajudarem no sustento e educação dos filhos.

Já a mulher escrava, tratada como uma “coisa”, trabalhava na roça – cuidando de animais ou fazendo covas para plantio –ou como tecelãs, fiadeiras, rendeiras, carpinteiras, azeiteiras, amas-de-leite, pajens, cozinheiras, costureiras, engomadeiras e mão-de-obra para todo e qualquer serviço doméstico.

O casamento das filhas no sertão era uma preocupação dos pais tão logo “passadas as primeiras regras – menstruação e a mocinha fizesse corpo de mulher”<sup>108</sup>. A partir dos doze anos de idade da filha, a mãe iniciava a confecção de enxovais bem como aconselhava sobre a vida matrimonial.

Do mesmo modo que as mulheres da elite burguesa deveriam obedecer a certas regras de comportamento, foram impostos determinados comportamentos, posturas, atitudes e pensamento à figura feminina do sertão.

Muito mais do que o “aceite entre esposos”, o casamento das mulheres de elite representava a manutenção e solidificação das relações interpessoais das famílias das poderosas oligarquias locais.

Dessa forma, assim como no período colonial, a moça não tinha escolhas e sentimentos, deveria casar-se com o escolhido pelo pai, com paixão ou sem paixão, para preservar a riqueza da família.

Por sua vez, o casamento da mulher pobre e da escrava não era acertado pela família nem envolvia dote. Esses casamentos eram retratados por meio de canções que demonstram o valor e as festividades da celebração da constituição familiar.

Comumente os nossos patrícios dos campos adotam a conveniência social a que letrados chamam a constituição de família – o casamento. E se explica o motivo: habitando em moradas desprovidas de certos recursos e de diversões, vivem eles absolutamente absorvidos pelo labor e, às vezes insulados, pois as moradas quase sempre são isoladas umas das outras.<sup>109</sup>

---

<sup>108</sup> FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 256

<sup>109</sup> *Ibid.*, p. 263

Cumpra mencionar que, independentemente de por quem foi constituída a família, o regime dos bens que disciplinava os casamentos era o da comunhão de bens (“carta d’a metade”), regidos pela lei do Império.

Além disso, inúmeros eram os casos em que o namoro não desejado pelos pais, encorajou o rapto consentido da moça pelo pretendente, com a promessa de casamento. A moça apenas mandava avisar a família que só voltaria depois de casada. Visando não prejudicar a honra da moça e da família, os pais, contra a vontade, permitiam o casamento.

Em vista da predominância dos interesses econômicos e políticos envolvidos na constituição da família, a afinidade sexual e o afeto eram deixados de lado, o que, muitas das vezes, ocasionou a violência – do abandono, do desprezo e do malquerer – nas relações conjugais.

Enquanto homens de boa família constituíam até três famílias, cabia a mulher apenas exercer as funções domésticas e de cuidado com os filhos dentro de seu próprio lar, visando preservar a honra da família.

Devemos lembrar, no entanto, que os ideais morais suscitados por Gardner diziam respeito a conteúdo de uma civilização cristã europeia, que foi perdendo sua expressão nas terras do Nordeste, no seu sertão isolado e formado por grupos patriarcais. Acresce que a escravidão e as relações sociais que surgiram em função dessa nova realidade, na Colônia, ajudaram a cristalizar costumes e práticas que não podiam ser aceitos em outras regiões. Formou-se assim uma certa ética que legitimava amor e sexualidade, e a sociedade olhou com complacência as famílias ilegítimas que se formaram com essas uniões.<sup>110</sup>

Por fim, cumpre mencionar, dentre as figuras femininas destacadas da época, que a primeira mulher brasileira a concorrer a uma cadeira da Academia Brasileira de Letras era do sertão nordestino. Amélia de Freitas, filha do desembargador José Manoel de Freitas e esposa de Clóvis Beviláqua, foi redatora de uma revista literária exclusivamente feminina (1902-1904).

---

<sup>110</sup> FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 270

“A formação do meu espírito foi muito diferente da formação dos mestres. Não foram os livros nem os professores, que os tive em número muito escasso, quem abriu o caminho de minha intelectualidade, me deu o entendimento de tudo o que era necessário saber; foi a dor. Com ela aprendi muito”.<sup>111</sup>

Trata-se de grande conquista para a época, tendo em vista que a grande maioria das mulheres, mesmo as nobres e ricas, eram analfabetas e dependiam de outrem para exprimir-se por escrito, fazer solicitações, negociar ou lutar por seus bens e de seus filhos, em processos de inventário.

### 3.2.3. Costumes e Cultura da Mulher do Sul

Em vista de seu modo de vestir mais elegante, de suas características físicas mais europeizadas e delicadas e da autoridade que possuíam dentro do ambiente doméstico e familiar – no comando de estâncias, a mulher do sul, caracterizada por um grupo racial branco mais numeroso, surge como uma imagem mais idealizada.

Das mulheres do Rio Grande do Sul, observa: “Todas as mulheres que tenho visto de Rio Grande a esta parte são bonitas, têm olhos e cabelos negros, cutis brancas e têm sobre as francesas a vantagem de serem mais coradas”. Descreve ainda a existência de inúmeras mulheres comandando estâncias, trabalhando, provendo sozinhas a sobrevivência, em vista da constante ausência dos maridos.<sup>112</sup>

Em razão da ausência masculina no ambiente doméstico – por conta de conflitos e batalhas no território – as mulheres assumiram a direção dos empreendimentos para manter a sobrevivência familiar, ocupando posições não usuais para seu sexo<sup>113</sup>.

O povoamento do Rio Grande do Sul, cuja economia baseava-se na pecuária extensiva, atraiu uma população masculina eminentemente nômade; a vida

---

<sup>111</sup> *Ibid.*, p. 252

<sup>112</sup> PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 278

<sup>113</sup> *Ibid.*, p. 280

familiar e a subsistência eram então garantidas pelas mulheres – situação muito parecida com a de São Paulo na década de 30 do século XIX, época em que várias casas eram comandadas por mulheres sós.<sup>114</sup>

Assim, ao contrário do que ocorria nas demais regiões brasileiras, as funções urbanas no Sul eram realizadas, em sua maioria, por mulheres brancas. Em vista do reduzido enriquecimento e do pouco número de escravos de origem africana, houve uma diminuição das mulheres das elites nos papéis familiares. A cor da pele e a liberdade não significam nada. Era necessário ter propriedade e ser “distinto”.<sup>115</sup>

Ressalta-se que diferentemente do ocorrido no Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, a Região Sul teve uma urbanização tardia, resultado de sua produção voltada para comércio agrário-exportador brasileiro, como fornecedora de alimentos para o mercado interno, escravidão de pequena monta e economia diversificada, propiciando o surgimento de contáveis elites nos centros urbanos.

Mais adiante, com o desenvolvimento da elite sulista, os jornais surgem como um veículo cultural de suma importância para a população alfabetizada. Houve um crescimento da divulgação de modelos de comportamento – principalmente para as mulheres – nos jornais locais das cidades.

Diferentemente dos ideais de conduta feminina das demais regiões do país, a mulher sulista não “instruída” a ser “boas mães, virtuosas esposas e dedicadas filhas”<sup>116</sup>, mas sim como “responsáveis pelo progresso e a civilização, pois eram consideradas criadoras e educadoras das novas gerações”<sup>117</sup>.

Embora o primeiro jornal seja de 1831, foi a partir da década de 50 do século XIX que ali proliferaram vários outros periódicos, muitos de vida efêmera, A mulher e a maternidade aparecem em tom romântico:

“É o coração de uma mãe a fonte mais pura da ternura. É o depósito mais sagrado dessa chama, que diviniza a mulher e a faz credora da mais sublime veneração na escala social”.<sup>118</sup>

---

<sup>114</sup> *Ibid.*, p. 280

<sup>115</sup> PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 283

<sup>116</sup> *Ibid.*, p. 281

<sup>117</sup> *Ibid.*, p. 282

<sup>118</sup> *Ibid.*, p. 283

Essa imagem da mulher materna foi idealizada pelos jornais ao longo do século XIX e início do século XX, estando, cada vez mais, associada a formação da elite ligada às atividades comerciais e ao transporte de mercadorias.

Ocorre que, diferentemente das mulheres da elite sulista, que viviam em uma espécie de “isolamento” para se dedicarem às atividades de mãe e esposa, as mulheres detentoras de menos posses se dedicavam ao atendimento à freguesia nas pequenas casas comerciais, à agricultura, aos engenhos de farinha de mandioca e à limpeza e secagem do peixe.

As famílias demonstravam sua “distinção social”, entre outras coisas, pela dedicação de suas mulheres exclusivamente aos papéis familiares. Os jornais escreviam para essas pessoas, definindo novas formas de comportamento.<sup>119</sup>

Por fim, cumpre ressaltar que o ideal de família para a época era representado por uma família restrita a pai, mãe e filhos, excluindo os demais parentes, principalmente a sogra – que possuía a imagem associada a características negativas.

#### 3.2.4. O papel da mulher na educação imperial

O século XIX foi marcado pela figura feminina revolucionária no espaço educacional. Nísia Floresta foi destaque na luta por melhores condições às mulheres, bem como à sua educação, de modo que apenas pela educação poderia ocasionar uma transformação social.

O discurso sobre a importância da educação para a modernização do país era recorrente<sup>120</sup>. Apesar da modernização externa pela qual o país vinha passando em uma tentativa de se “europeizar”, grande parte da população continuava analfabeta.

Muito embora houvesse leis que determinassem o estabelecimento de “escolas de primeiras letras” (pedagogias) em todo o Império, eram poucas as pessoas que, de fato, possuíam acesso à educação.

---

<sup>119</sup> PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 285

<sup>120</sup> LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na Sala de Aula. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 443

Naquela sociedade escravocrata e predominantemente rural, em que latifundiários e coronéis teciam as tramas políticas e silenciavam agregados, mulheres e crianças, os arranjos sociais se faziam, na maior parte das vezes, por acordos tácitos, pelo submetimento ou pela palavra empenhada.<sup>121</sup>

As concepções e formas de educação das mulheres eram múltiplas, de modo que, evidentemente as divisões de classe social, etnia, raça e religião tinham um papel importante na determinação das formas de educação para transformar as crianças em mulheres e homens<sup>122</sup>.

Primeiramente, já havia uma diferenciação no ensino fornecido para as meninas e para os meninos das camadas tidas como “populares”. Embora ambas as escolas ensinavam o básico – ler, escrever e contar, e saber as quatro operações e a doutrina cristã, as diferenças apareciam quando para os meninos era ensinado noções de geometria, e para as meninas, bordado e costura.

Aqui vale notar que, embora a lei determinasse salários iguais, a diferenciação curricular acabava por representar uma diferenciação salarial, pois a inclusão da geometria no ensino dos meninos implicava outro nível de remuneração no futuro – que só seria usufruído pelos professores.<sup>123</sup>

Por sua vez, as populações de origem africana e indígena enfrentavam ainda mais discriminação quanto aos estudos. Para os africanos, a escravidão significava uma negação do acesso a qualquer forma de escolarização. A educação das crianças negras se dava na violência do trabalho e nas formas de luta pela sobrevivência<sup>124</sup>. Enquanto a educação dos indígenas estava ligada às práticas de seus próprios grupos de origem e sua presença era vedada nas escolas públicas.

Já as mulheres filhas de grupos sociais privilegiados aprendiam a ler, escrever e desenvolver noções básicas de matemática, além do aprenderem a tocar piano e falar francês, por meio de professores particulares.

Porém, uma coisa era certa. A educação das mulheres, independentemente de sua classe, raça ou etnia, consistia, em sua grande maioria, em assegurar o êxito de

---

<sup>121</sup> *Ibid.*, p. 444

<sup>122</sup> LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na Sala de Aula. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 444

<sup>123</sup> *Ibid.*, p. 444

<sup>124</sup> *Ibid.*, p. 445

sua função social como esposa e mãe, ou seja, como forma de garantir a educação de seus filhos – futuros cidadãos, e a manutenção do lar.

Sob diferentes concepções, um discurso ganhava a hegemonia e parecia aplicar-se, de alguma forma, a muitos grupos sociais a afirmação de que as “mulheres deveriam ser mais educadas do que instruídas”, ou seja, para elas, a ênfase deveria recair sobre a formação moral, sobre a constituição do caráter, sendo suficientes, provavelmente, doses pequenas ou doses menores de instrução.<sup>125</sup>

Era isso que dispunha a primeira lei de instrução pública do Brasil (1827):

As mulheres carecem tanto mais de instrução, porquanto são elas que dão a primeira educação aos seus filhos. São elas que fazem os homens bons e maus; são as origens das grandes desordens, como dos grandes bens; os homens moldam a sua conduta aos sentimentos delas.<sup>126</sup>

Em consonância, é o entendimento de José Veríssimo, publicando, logo após a Proclamação da República, a educação ideal para as mulheres:

[...] A mulher brasileira, como a de outra qualquer sociedade da mesma civilização, tem de ser mãe, esposa, amiga e companheira do homem, sua aliada na luta da vida, criadora e primeira mestra de seus filhos, confidente e conselheira natural do seu marido, guia de sua prole, dona e reguladora da economia da sua casa, com todos os mais deveres correlativos a cada uma destas funções. [...] <sup>127</sup>

Além dos problemas quanto ao acesso à educação, havia também um abandono no ensino, com a ausência de mestres e mestras com boa formação.

Assim, visando acabar com o abandono educacional que se instalava no Império, foram criadas as primeiras escolas normais para formação de docentes, tanto homens quanto mulheres.

---

<sup>125</sup> LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na Sala de Aula. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 446

<sup>126</sup> *Ibid.*, p. 447

<sup>127</sup> *Ibid.*, p. 448



Cumprir destacar que as escolas normais estavam recebendo e formando um número crescente de mulheres. Notava-se cada vez mais o abandono das salas de aulas pelos homens – em vista de outras oportunidades de emprego que surgiram com a urbanização e industrialização, ocasionando uma “feminização do magistério”<sup>128</sup>.

Surgem dois pensamentos antagônicos para avaliar a presença feminina nas salas de aulas. Enquanto para alguns “era uma completa insensatez entregar às mulheres usualmente despreparadas portadoras de cérebros pouco desenvolvidos pelo seu desuso a educação das crianças”<sup>129</sup>, outros acreditavam que “as mulheres tinham, por natureza, uma inclinação para o trato com as crianças, que elas as primeiras e naturais educadoras”<sup>130</sup>.

Prevalecendo o segundo entendimento, os homens abandonaram cada vez mais as salas de aula, abrindo espaço para a entrada das mulheres. Assim, o magistério passou a ser considerado uma profissão “tipicamente feminina”, em vista das características necessárias para exercer a profissão: paciência, minuciosidade, afetividade e doação.

As representações de professora tiveram um papel ativo na construção da professora, elas fabricaram professoras, elas deram significado e sentido ao que era e ao que é ser professora.<sup>131</sup>

Porém, ainda que indispensável para a sobrevivência, o trabalho no magistério não poderia ameaçar o papel da mulher como mãe e esposa, de modo que a mesma seria protegida e controlada. “O trabalho deveria ser exercido de modo a não afastar da vida familiar, dos deveres domésticos, da alegria da maternidade, da pureza do lar”<sup>132</sup>.

Foi também dentro desse quadro que se construiu, para a mulher, uma concepção do trabalho fora de casa como ocupação transitória, a qual deveria ser abandonada sempre que se impusesse a verdadeira missão feminina de

---

<sup>128</sup> LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na Sala de Aula. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 449

<sup>129</sup> *Ibid.*, p. 450

<sup>130</sup> *Ibid.*, p. 450

<sup>131</sup> *Ibid.*, p. 464

<sup>132</sup> *Ibid.*, p. 453

esposa e mãe. O trabalho fora seria aceitável para as moças solteiras até o momento do casamento, ou para mulheres que dicssem sós – as solteironas e viúvas.<sup>133</sup>

A representação da professora solteirona era utilizada para justificar a completa entrega das mulheres à atividade docente. A boa professora deixaria de viver a sua própria vida e viveria através de seus alunos e alunas.

A incompatibilidade do casamento e da maternidade com a vida profissional feminina fomentava o “culto da domesticidade”. O casamento e a maternidade eram efetivamente constituídos como a verdadeira carreira feminina, de modo que, aquilo que afastasse as mulheres desse caminho, seria considerado um desvio da norma.<sup>134</sup>

Dessa forma, ao se feminizarem, algumas ocupações, a enfermagem e o magistério, por exemplo, tomaram emprestado as características femininas de cuidado, sensibilidade, amor, vigilância, etc. De algum modo se poderia dizer que “os ofícios novos” abertos às mulheres neste fim de século levarão a dupla marca do modelo religioso e da metáfora materna: dedicação-disponibilidade, humildade-submissão, abnegação-sacrifício.<sup>135</sup>

A formação das mulheres nas escolas normais envolvia o ensinamento de português, matemática, geografia nacional, história do Brasil e geral, história sagrada, catecismo, pedagogia, puericultura, psicologia, economia doméstica, trabalhos manuais, higiene escolar e sociologia<sup>136</sup>.

Ao incorporar muitas das disciplinas aos cursos de magistério, as escolas normais estavam preparando as mulheres não só para a vida profissional, como professoras, mas também para a vida doméstica – casamento e maternidade, representando uma verdadeira “escolarização do doméstico”<sup>137</sup>.

Apesar da grande conquista da presença feminina nas salas de aula, eram os homens que detinham as funções de diretores e inspetores. Reproduzia-se aqui, no espaço profissional, a hierarquia doméstica: “as mulheres ficavam nas salas de aulas,

---

<sup>133</sup> *Ibid.*, p. 453

<sup>134</sup> LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na Sala de Aula. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007, p. 454

<sup>135</sup> *Ibid.*, p. 454

<sup>136</sup> *Ibid.*, p. 456

<sup>137</sup> *Ibid.*, p. 458

executando as funções mais imediatas do ensino, enquanto os homens dirigiam e controlavam todo o sistema”<sup>138</sup>.

### 3.3 DIREITO E PAPEL DA MULHER NO IMPÉRIO

#### 3.3.1. Constituição Política do Império de 1824

A partir da independência do Brasil em 7 de setembro de 1822, o Direito Brasileiro começava a se moldar, principalmente no caminho para a primeira Carta Magna nacional; as Ordenações Filipinas começariam então a ser revogadas.

Dom Pedro I convocou uma assembleia constituinte no mesmo ano da independência, com a complexa tarefa de elaborar a Constituição para o Brasil. Entretanto essa missão não foi fácil, afinal o próprio imperador dissolveu a assembleia, no dia 12 de novembro de 1823, alegando limitações aos seus poderes e novas atribuições ao Poder Executivo.<sup>139</sup>

Dessa forma, o Conselho do Estado ficou responsável pelo árduo projeto que enfim levou ao dia 25 de março de 1824. Dom Pedro I outorga a primeira Constituição brasileira: “Constituição Política do Império do Brasil em nome da Santíssima Trindade”<sup>140</sup>.

É mister contextualizar em primeiro lugar o governo imperial para, posteriormente, tratar do papel feminino nesse ordenamento jurídico. O primeiro título da Constituição, o qual abrange os cinco primeiros artigos, tratou de definir alguns aspectos. Em suma, o Império do Brasil é uma Nação livre e independente, dividida através de províncias, em um sistema governamental monárquico hereditário, constitucional e representativo, tendo como figura imperante, Dom Pedro I e sua dinastia, unidos na fé católica, definida como religião oficial do Estado.<sup>141</sup>

Como foi possível perceber nos títulos e subtítulos anteriores a este, o Império e a Constituição de 1824, mantiveram o mesmo tratamento da colônia às mulheres:

---

<sup>138</sup> *Ibid.*, p. 460

<sup>139</sup> CABRAL, Dilma. Constituição de 1824. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/305-constituicao-de-1824>. Acesso em: 14 de junho de 2021

<sup>140</sup> BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**, preâmbulo. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em 14 de junho de 2021

<sup>141</sup> *Ibid.*, art. 1 à 5

deveriam permanecer privadas da vida política e econômica, cuidando em especial de suas famílias e tarefas de casa. É certo que houve uma agitação pelos direitos políticos das mulheres, como será visto logo mais, entretanto, nenhuma forte reivindicação ou simples conquista.

A discussão acerca dos direitos políticos e civis das mulheres possui esquecidos registros datados de 1821. A pesquisadora uruguaia María Laura Osta Vázquez, encontrou referências em documentos nacionais acerca de um projeto de lei sobre os direitos políticos das mulheres, de autoria de Domingos Borges de Barros, deputado baiano. De acordo com suas pesquisas, o projeto foi apresentado nas Cortes de Lisboa, mas obviamente não prosperou. (NOTA)

Sua existência não se encontra em nenhum arquivo brasileiro ou português, mas em três documentos: o Parecer da Comissão de Legislação do Senado, de 12 de novembro de 1927, a obra “A Reforma Eleitoral”, do jornalista Othelo Rosa em 1931, e em um livro do próprio deputado Barros intitulado “Poesias oferecidas às mulheres brasileiras por um baiano”, de 1825.<sup>142</sup>

Apesar de os esforços durante a elaboração dos textos legais brasileiros, a Constituição de 1824 nem mesmo se atentou a negar os direitos às mulheres, tão grande era o consenso de que elas deveriam se manter ocupadas e afastadas da vida pública. Dois são os pontos mais concretos que provam essa exclusão da mulher: o conceito de cidadão e as específicas e pouquíssimas referências às mulheres, diga-se, a esposa do Imperador e as princesas.

Acerca de quem são considerados cidadãos para o Império do Brasil, o artigo 6º da Constituição dispõe:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

- I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.
- II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.
- III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

---

<sup>142</sup> OSTA VÁZQUEZ, María Laura. Discussões feministas no século XIX. Revista NUPEM, v. 6, n. 11, 2014, p. 26. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/revista/index.php/nupem/article/viewFile/547/324>. Acesso em: 14 de junho de 2021.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Províncias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.<sup>143</sup>

Através da leitura do texto legal, fica evidente a exclusão das mulheres na definição de cidadão brasileiro, e por consequência, é clara a não previsão à igualdade de gênero entre homens e mulheres.

A exclusão da igualdade, restringiu às mulheres diversos direitos previstos na Constituição, como por exemplo, o direito de voto e de participação política. Mas além disso, só confirmava que nada havia mudado depois da independência: a sociedade e a lei continuavam moldadas através do patriarcalismo e machismo, presentes na Europa e no período colonial.

Outro motivo que confirma a exclusão dos direitos à figura feminina, são os artigos que tratam da esposa do imperador e das princesas, diga-se de passagem, as únicas mulheres citadas na Constituição.

O artigo 112 tratava do casamento das princesas e da entrega de seu dote pela Assembleia Geral<sup>144</sup>, e quanto à sucessão, o artigo 117, tornava o sexo masculino superior ao feminino, gerando uma grande dificuldade para uma princesa suceder o Trono<sup>145</sup>, veja-se:

Art. 117. Sua Descendencia legitima succederá no Throno, Segundo a ordem regular do primogenitura, e representação, **preferindo sempre** a linha anterior ás posteriores; na mesma linha, o gráo mais proximo ao mais remoto; **no mesmo gráo, o sexo masculino ao feminino**; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça. (Grifo meu)

Dessa forma, apenas através de uma restrita seleção, uma mulher poderia governar e, essa possibilidade, apenas em matéria de ordem de sucessão.

---

<sup>143</sup> BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil**, art. 6º. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em 14 de junho de 2021.

<sup>144</sup> *Ibid.*, art. 112

<sup>145</sup> *Ibid.*, art. 117

Nos casos de regência do Império, na ausência de um “Parente mais chegado do Imperador”<sup>146</sup>, seria instalada uma Regência Permanente (artigo 123), e até a eleição desta, haveria uma Regência Provisória, composta dos Ministros de Estado do Império e da Justiça, e dos dois Conselheiros de Estado mais antigos. Esta Regência Provisória seria presidida pela Imperatriz Viuva<sup>147</sup>.

Conclui-se assim que, até que o sucessor do Trono, o novo imperador, completasse sua menoridade, vários seriam os homens que governariam a regência imperial, e caberia à imperatriz viúva apenas o papel de presidir a Regência Provisória, até que a Regência Permanente fosse instalada, composta exclusivamente de homens do governo. Nem mesmo a imperatriz tinha grandes poderes.

Ainda acerca do tema da menoridade, o artigo 130 designa a imperatriz mãe como segunda tutora, enquanto não se casasse, apenas lhe cabendo essa função, na falta de um tutor nomeado em testamento pelo imperador pai. Veja-se:

Art. 130. Durante a menoridade do Successor da Corôa, será seu Tutor, quem seu Pai lhe tiver nomeado em Testamento; **na falta deste, a Imperatriz Mãe, em quanto não tornar a casar**: faltando esta, a Assembléa Geral nomeará Tutor, com tanto que nunca poderá ser Tutor do Imperador menor aquelle, a quem possa tocar a successão da Corôa na sua falta.<sup>148</sup> (Grifo meu)

Em título de importância, destaca-se que o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 que editou a Constituição de 1824, por ordem de Dom Pedro II, não alterou nada em relação à igualdade de gênero ou previsão de direitos às mulheres.<sup>149</sup>

Durante o período imperial, era possível eleger deputados e senadores para a Assembleia Geral, e Membros dos Conselhos Gerais das Provinciais.<sup>150</sup> As eleições

---

<sup>146</sup> *Ibid.*, art. 122

<sup>147</sup> BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil**, art. 124. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em 14 de junho de 2021.

<sup>148</sup> *Ibid.*, art. 130

<sup>149</sup> BRASIL. **Lei nº 16**, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Rio de Janeiro, 1834. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em: 14 de junho de 2021.

<sup>150</sup> *Id.*, Constituição, 1824, art. 90

eram indiretas e ocorriam em duas etapas, através de eleitores nomeados como “de paróquia” e “de província”.<sup>151</sup>

Os eleitores de paróquia eram responsáveis pelas eleições que elegiam os eleitores de província, e após o fim dessa primeira votação, os eleitos de província, exercendo seu direito de voto, elegiam os representantes da Nação.<sup>152</sup> É claro que aqueles que tinham direito ao voto eram os cidadãos brasileiros, dessa forma, estaria a mulher fora do sistema eleitoral.

O critério de voto era o censitário, ou seja, apenas um grupo de pessoas tinha esse direito, de acordo com características preestabelecidas pela Constituição. O Capítulo VI da Carta Magna se dedicou exclusivamente às eleições, entretanto, passar-se-á rapidamente por este ponto pois o núcleo já foi esclarecido: a mulher não tinha direito de voto.

Os artigos 91, 92 e 94 definiram que apenas podiam votar os homens, brasileiros ou estrangeiros naturalizados, maiores de vinte e cinco anos e com renda líquida de cem mil réis anuais (eleitores de paróquia) e de duzentos mil réis (eleitores de província). Os homens casados, bacharéis formados e militares, poderiam votar com mais de vinte e um anos. Estavam terminantemente proibidos de votar as mulheres, escravos, indígenas, religiosos, criados e os filhos dependentes economicamente, mas que viviam com os pais.<sup>153</sup>

De forma igual, para a vida pública, ou seja, tornar-se deputado ou senador, também haviam inúmeros critérios; a mulher mais uma vez, não fazia parte do grupo privilegiado.

O artigo 95 listava três exclusões para aqueles que gostariam de ser nomeados deputados: não deveriam se enquadrar nas excludentes dos artigos 92 e 94, não

---

<sup>151</sup> CABRAL, Dilma. Constituição de 1824. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/305-constituicao-de-1824>. Acesso em: 14 de junho de 2021

<sup>152</sup> CABRAL, Dilma. Constituição de 1824. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/305-constituicao-de-1824>. Acesso em: 14 de junho de 2021

<sup>153</sup> BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**, art. 91, 92 e 94. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em 18 de junho de 2021; CABRAL, Dilma. Constituição de 1824. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/305-constituicao-de-1824>. Acesso em: 14 de junho de 2021

poderiam ser estrangeiros naturalizados, deveriam ter renda líquida anual maior que quatrocentos mil réis e professar a religião do Estado.<sup>154</sup>

O indivíduo que pretendesse se tornar senador, deveria seguir os requisitos do artigo 45 da Constituição, eram eles: ser homem, cidadão brasileiro, com mais de quarenta anos de idade, renda líquida anual de oitocentos mil réis e ser “pessoa de saber, capacidade, e virtudes, com preferencia os que tivirem feito serviços á Patria”.<sup>155</sup>

A Constituição Política do Império de 1824, a primeira Lei Maior brasileira, se propôs a excluir totalmente as mulheres do período. Tamanha foi a exclusão, que nem mesmo tiveram seus direitos negados; foram totalmente esquecidas pelos homens e pelo imperador. Algumas mulheres foram incluídas no texto legal, pela obrigatoriedade real: as imperatrizes e princesas foram citadas na lei, porém não tinha qualquer voz ou poder forte e independente. Essa foi a primeira Carta Magna brasileira e as primeiras posições do novo país independente.

### 3.3.2. Código Criminal de 1830

O inciso XVIII, do artigo 179, da Constituição de 1824, estabeleceu que o quanto antes fosse elaborado um código civil e criminal.<sup>156</sup> O Império não chegou a concluir um código civil, que acabou por ser apresentado à Nação apenas em 1916, no período da República, entretanto o mesmo não aconteceu com o texto penal, sancionado poucos anos depois e substituindo o Livro V das Ordenações Filipinas de 1603.

Em 1827, os deputados Bernardo Pereira Vasconcelos e José Clemente Pereira apresentaram projetos de códigos criminais para uma comissão mista formada do Senado e da Câmara. Dois anos depois, apontaram como obra mais necessária e útil, o projeto de Vasconcelos, apesar de esclarecem que estava longe da perfeição.<sup>157</sup>

---

<sup>154</sup> BRASIL, *op. cit.*, art. 95

<sup>155</sup> BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil**, art. 45. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em 18 de junho de 2021.

<sup>156</sup> *Ibid.*, art. 179, XVIII

<sup>157</sup> PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Código Criminal do Império. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal>. Acesso em: 18 de junho de 2021.



Na sessão de 31 de agosto de 1829, a comissão descreveu a antiga legislação penal, veja-se, o Livro V das Ordenações Filipinas, como lei bárbara, desconexa e influenciada por superstições e juízos draconianos. Entretanto, apesar de muito elogiado pela Europa, e inclusive, traduzido para o francês, ver-se-á que o novo código era tão patriarcal quanto a sociedade que o elaborou e aprovou.<sup>158</sup>

Foi através dessas conclusões que em 16 de dezembro de 1830 foi sancionado o “CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRAZIL”, a segunda grande manifestação legislativa oriunda do governo imperial.

O código criminal apresentou uma posição significativa ao abandonar as antigas penas suplicantes e dar maior destaque à pena de privação de liberdade, quase inexistente na legislação portuguesa. Entretanto, ao mesmo tempo em que o esquartejamento, amputação e castigos corporais eram abolidos da nova lei, as penas de morte e de galés, de forma polêmica, foram mantidas.<sup>159</sup>

A discussão acerca desse tema resultou em calorosos debates na comissão mista do Senado e da Câmara e muitas justificativas para legitimar as penas. Inicialmente, o projeto do deputado Vasconcelos previa a pena de morte e de galés, sob a justificativa de que eram necessárias devido a falta de instituições correcionais no novo país.<sup>160</sup>

Muitos parlamentares se posicionaram contra a adoção dessas penas, mas a emenda que as defendia foi aprovada; de autoria do deputado Regi Barros, este justificou a utilização dessas severas penas em casos de homicídio e insurreição de escravos, pois segundo ele, seria a única maneira de conter a escravatura.<sup>161</sup> Concluiu-se pela aprovação das penas de morte e de galés pela comissão mista.

O Código Criminal de 1830 era dividido em quatro grandes partes: (i) dos crimes e das penas, (ii) dos crimes públicos, (iii) dos crimes particulares e (iv) dos crimes policiais, cada qual era composta de diversos títulos, capítulos e seções.

---

<sup>158</sup> MALERBA, Jurandir. Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Brasil Império do Brasil. Maringá: EDUEM, 1994, p. 145

<sup>159</sup> PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Código Criminal do Império. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal>. Acesso em: 18 de junho de 2021.

<sup>160</sup> BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 14 de setembro de 1830, p. 507. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27462>. Acesso em: 18 de junho de 2021.

<sup>161</sup> BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 15 de setembro de 1830, p. 511-2. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27462>. Acesso em: 18 de junho de 2021.

Quanto à figura da mulher, os crimes dos quais merecem uma análise minuciosa, encontram-se na terceira grande parte (crimes particulares).

Preliminarmente, cabe destacar que, assim como já exposto em tópicos anteriores, o casamento era de grande importância para o período imperial, dessa maneira, a mulher possuía um papel passivo dentro da sociedade patriarcal que tinha como ponto de transição o casamento.

A moça solteira deveria ser submissa ao pai, ao passo que ao se casar, estaria sujeita ao marido. Apesar de a Bíblia e a Igreja acreditarem que no casamento, homem e mulher passam a constituir uma única unidade, para a sociedade da época, essa constituição significava uma só vontade, a vontade do marido sobre a esposa e filhos.

Como foi visto nas Ordenações do Reino, o direito tratou de categorizar a mulher quando esta era sujeito passivo de um crime sexual. Para o Código Criminal do Império nada mudou, e dessa maneira, ver-se-á mulheres sendo definidas como: honestas, prostitutas, virgens e públicas.

A mulher honesta, já explicada nos tópicos coloniais, refere-se nas palavras de Nelson Hungria como “não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes”<sup>162</sup>. Em outras palavras, aquela mulher que permanecia quieta e concordava, ou apenas não se manifestava, com as ideias daquela sociedade patriarcal e machista; aquela que acatava ao que a moral e os bons costumes da época ditavam.

Do contrário, aquela considerada mulher pública, era rejeitada e mal vista pelas pessoas: tratava-se de uma mulher de conduta duvidosa para a sociedade; muitas vezes relacionada com condutas sexuais desordenadas, ou que fazia de sua sexualidade um mercado.

Antes de iniciar a análise dos artigos mais importantes do código, cabe ressaltar alguns pontos interessantes da lei penal.

O artigo 43 do código penal afastava o julgamento das mulheres grávidas, e as livrava da pena de morte durante todo esse tempo e mais quarenta dias após o parto; passado esse período, estava apta novamente para o julgamento e a pena.<sup>163</sup> Em

---

<sup>162</sup> HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal, v.8, 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981, p.139.

<sup>163</sup> BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**, de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal, art. 43. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em 18 de junho de 2021.

contrapartida, o parágrafo 1º do artigo 45, excluía as mulheres da pena de galés: a elas nunca seria imposta tal pena, mas convertida em prisão, em lugar e com serviço análogos ao seu sexo.<sup>164</sup>

No conjunto dos crimes particulares, situados na Parte Terceira, a mulher é citada pela primeira vez no crime de aborto, situado no Título II, Capítulo I, Seção II, referente aos crimes contra a segurança da pessoa e a vida. O artigo 199 condenava à prisão com trabalho de um a cinco anos, a mulher que consentisse com o aborto<sup>165</sup>.

O artigo anterior, igualmente, condenava a mãe que matasse seu filho recém nascido “para ocultar sua desonra” à prisão com trabalho de um a três anos.<sup>166</sup>

O real reflexo da sociedade patriarcal e como esta pensava a figura da mulher, estão definidos nos próximos artigos: aqueles que tratam do estupro e do rapto.

Quanto ao estupro, inicia-se com a redação do artigo 219:

Art. 219. Deflorar **mulher virgem**, menor de dezasete annos.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta.

**Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.**<sup>167</sup> (Grifo meu)

Percebe-se que o casamento realmente era um divisor de águas no período imperial, até mesmo para livrar estupradores de seus crimes e penas. Em suma, tirar a virgindade de uma mulher virgem e menor de dezessete anos, imputaria ato criminoso, que poderia ser anulado com o casamento do criminoso com a vítima.

Prosseguindo, é importante destacar o artigo 222:

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer **mulher honesta**.

Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.

Se a violentada fôr **prostituta**.

Penas - de prisão por um mez a dous annos.<sup>168</sup> (Grifo meu)

---

<sup>164</sup> *Ibid.*, art. 45

<sup>165</sup> BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**, de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal, art. 199. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em 18 de junho de 2021.

<sup>166</sup> *Ibid.*, art. 198

<sup>167</sup> *Ibid.*, art. 219

<sup>168</sup> *Ibid.*, art. 222

Neste ponto, resta clara a categorização das mulheres, presente até mesmo na penalização dos crimes aos quais for vítima. Em outras palavras, quando o estupro ocorreria com “mulher honesta”, ou seja, aquela recatada e silenciosa, a pena seria maior ao criminoso, do que ao mesmo estupro com uma prostituta, comumente chamada de “mulher pública”.

As penas desse artigo são totalmente discrepantes: enquanto o estupro de mulher honesta gerava prisão de três a doze anos e dotação, o mesmo crime praticado em uma prostituta, gerava uma mísera pena de um mês a dois anos.

Diferente do artigo 222 que abrangia qualquer mulher, o artigo 224 definia o estupro de menor de idade:

Art. 224. Seduzir **mulher honesta, menor de dezasseis annos**, e ter com ella copula carnal.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a seduzida, por um a tres annos, e de dotar a esta.<sup>169</sup> (Grifo meu)

Ao finalizar a seção do estupro, o legislador, no artigo 225 esclareceu que os artigos tratados acima não teriam efeitos de pena, caso os criminosos se casassem com suas vítimas, mais uma vez relativizando e diminuindo a gravidade de bárbaro crime.<sup>170</sup> Através de um exercício de imaginação, pode-se tentar entender o quão assustador deveria ser para a mulher, que se visse obrigada a casar com aquele que lhe causou traumas eternos.

O crime de Rapto consta na Seção III e possui três artigos criminais. O primeiro deles, artigo 226, definia que raptar qualquer mulher para fim libidinoso e por meio da violência, acarretaria pena de dois a dez anos de prisão com trabalho e a dotação da ofendida.<sup>171</sup>

O artigo 227 novamente citava a figura da “mulher virgem”, veja-se:

Art. 227. Tirar para fim libidinoso, por meio de affagos e promessas, alguma **mulher virgem**, ou reputada tal, que seja menor de dezasseis annos, de casa

---

<sup>169</sup> BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**, de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal, art. 224. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em 18 de junho de 2021.

<sup>170</sup> *Ibid.*, art. 225

<sup>171</sup> *Ibid.*, art. 226

de seu pai, tutor, curador, ou outra qualquer pessoa, em cujo poder, ou guarda estiver.

Penas - de prisão por um a tres annos, e de dotar a offendida.<sup>172</sup> (Grifo meu)

Por fim, como era de se esperar, o último artigo dessa seção (artigo 228), excluía as penas aos criminosos que se casassem com suas vítimas.<sup>173</sup>

Talvez um ponto deva ser levado em consideração, de forma positiva, em comparação às antigas Ordenações Filipinas. Trata-se do crime de adultério, que a partir do Império não permitiu mais a morte nesses casos, mas sim penas de prisão com trabalho. Veja-se:

Art. 250. A **mulher** casada, que commetter adulterio, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos.

A **mesma pena** se imporá neste caso **ao adultero**.

Art. 251. O **homem casado**, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será **punido com as penas do artigo antecedente**.<sup>174</sup> (Grifo meu)

Aqui verifica-se a igualdade de pena, independente do sexo. Caso raro, como já analisado exaustivamente.

Vale uma menção ao crime de parto suposto, previsto logo após o adultério, e que também possui a figura da mulher como sujeito, ativo ou passivo, de uma conduta penal. O artigo 254 elenca algumas possibilidades que de poderia haver crime:

Art. 254. Fingir-se a mulher prenhe, e dar o parto alheio por seu, ou sendo verdadeiramente prenhe, substituir a sua por outra criança; furtar alguma criança, occultal-a, ou trocal-a por outra.

Penas - de prisão por quatro mezes a dous annos, e multa correspondente á metade do tempo, além das mais, em que incorrer.<sup>175</sup>

---

<sup>172</sup> *Ibid.*, art. 227

<sup>173</sup> BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**, de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal, art. 228. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em 18 de junho de 2021.

<sup>174</sup> *Ibid.*, art. 250 e 251

<sup>175</sup> *Ibid.*, art. 254

Conclui-se que o primeiro código penal brasileiro, apenas deu seguimento ao que a sociedade e a Constituição pensavam sobre a mulher, colocando-a muitas vezes em situações desagradáveis e indefesas. Como era possível explicar que o casamento apagava as culpas dos criminosos?

Desempenhando o exercício da imaginação, cria-se a mesma situação já apresentada: a mulher, que já não tem seus direitos garantidos e deve permanecer quieta frente à sociedade, é extremamente violentada sexualmente; configura-se crime de estupro, entretanto, o estuprador pode eliminar suas penas ao se casar com esta mesma mulher.

É estranho pensar que a própria lei abria uma exceção e objetificava a mulher, reduzindo-a em uma tentação carnal. E, portanto, surgem perguntas que não são possíveis de ser respondidas, como por exemplo, se o casamento apaga as penas, então esse estupro deveria ser de conhecimento das pessoas, do contrário, o estuprador ficaria em silêncio e ninguém saberia que cometeu tal crime. Dessa forma, alguém saberia desse crime, para então não o condenar, sugerindo o casamento.

E se o pai da moça soubesse do crime e forçasse o casamento pois conhece o homem estuprador e o admira? Ou talvez, se aceitasse o perdão do criminoso, e para livrá-lo da pena, arranjasse o casório?

E a mulher violentada? Seria ouvida se denunciasse? Ou a taxariam de louca? Aliviariam o lado do estuprador, diminuindo a denúncia ou até imputando à mulher o falso testemunho?

Tais perguntas podem se configurar insanas, mas a letra da lei abre precedentes sem limites.

Admirado pela Europa, traduzido para o Francês para estudos, o Código Criminal do Império de 1830, era apenas mais um reflexo da sociedade patriarcal e machista, enraizada no país desde os tempos coloniais.

### 3.3.3. Código Comercial de 1850

O governo imperial sempre esteve preocupado com as relações comerciais, e era um desejo coletivo a criação de um código que pudesse abranger essas relações.

A longa história da elaboração da carta comercial começa com a entrega do primeiro projeto de código comercial em 1826, pelo deputado José da Silva Lisboa.<sup>176</sup>

Em 1832, entretanto, o governo decidiu nomear uma comissão para a elaboração de um novo projeto de código, presidida pelo visconde de Abaeté e tendo entre os membros, o deputado José Lisboa. Os trabalhos duraram dois anos, mas a discussão na Câmara dos Deputados e no Senado, foi adiada por conta da crise política do período regencial.<sup>177</sup>

Foi apenas no Segundo Reinado de Dom Pedro II que a discussão retornou, e novas comissões foram nomeadas para análise de emendas feitas ao projeto original. A última dessas comissões, presidida por Eusébio de Queiroz, autor da lei que reprimia o tráfico negreiro e estabelecia posteriormente sua extinção, que finalmente aprovou o texto em 1850.<sup>178</sup>

Os vinte e quatro anos de trabalhos, levando em consideração o projeto de 1826, reflete o forjar de um consenso entre “as frações da classe dominante em torno de um projeto político de Estado”.<sup>179</sup>

A Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, estabelecia assim o “CODIGO COMMERCIAL DO IMPERIO DO BRASIL”. Esse tema levemente pincelado, pois se faz necessária a análise dos direitos comerciais das mulheres.

O primeiro artigo do Código, de antemão, já listava quem poderia comercializar no Brasil; quanto às mulheres, veja-se o número quatro:

Art. 1º. Podem commerciar no Brasil:

4. As **mulheres casadas maiores de dezoito annos**, com **autorisação de seus maridos** para poderem commerciar em seu proprio nome, provada por escriptura publica. As que se acharem **separadas** da cohabitação dos

---

<sup>176</sup> CABRAL, Dilma. Código Comercial. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/277-codigo-comercial>. Acesso em: 19 de junho de 2021

<sup>177</sup> CABRAL, Dilma. Código Comercial. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/277-codigo-comercial>. Acesso em: 19 de junho de 2021.

<sup>178</sup> BENTIVOGLIO, Julio. Elaboração e aprovação do Código Comercial Brasileiro de 1850: debates parlamentares e conjuntura econômica (1840-1850), p. 13. Justiça e História. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaicho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v5n10/doc/3\\_Julio\\_Bentivoglio.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v5n10/doc/3_Julio_Bentivoglio.pdf). Acesso em: 19 de junho de 2021.

<sup>179</sup> NEVES, Edson Alvisi. *O Tribunal do Comércio (1850-1875)*, p.198. 2007. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia/Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2007.

maridos por sentença de divórcio perpétuo, **não precisão da sua autorização**.<sup>180</sup> (Grifo meu)

Evidente é que o código permitia que mulheres fossem legalmente comerciantes, entretanto, a submissão deveria existir mesmo assim. Desse modo, como se vê, apenas as mulheres casadas e autorizadas por seus maridos poderiam comercializar em seu nome.

Em contraste e de forma inédita, viu-se uma liberação sem a autorização marital: tratava-se das mulheres separadas por sentença de divórcio perpétuo.

O artigo 28 expressa, entretanto, que a autorização dada pelo marido à mulher poderia ser revogada a qualquer momento. Obviamente, demoraria até que essa revogação surtisse efeito, mas esclarece mais uma vez que a liberdade, raramente dada às mulheres, era completamente falsa.<sup>181</sup>

O Capítulo III, do Título III do Código, tratava dos corretores, ou seja, agentes auxiliares do comércio. Quanto a isso, o artigo 37 foi enfático em proibir que mulheres fossem corretoras, veja-se:

Art. 37. Não podem ser corretores:  
2. As mulheres;<sup>182</sup>

Por fim, para que não haja prolongamento desse ponto, é importante tratar do mandato mercantil, ou seja, quando um comerciante confia a outrem a gestão de um ou mais negócios mercantis.<sup>183</sup>

Nesse caso, qualquer mandato cessaria pelo casamento da mulher comerciante, que poderia ter dado ou recebido o mandato, quando o marido negasse sua autorização pela forma do artigo 29. É como reza o artigo 157, número 4, do Código Comercial.<sup>184</sup>

---

<sup>180</sup> BRASIL. **Lei nº 556**, de 25 de junho de 1850. Código Comercial, art. 1º, 4. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim556.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm). Acesso em 19 de junho de 2021

<sup>181</sup> BRASIL. **Lei nº 556**, de 25 de junho de 1850. Código Comercial, art. 28. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim556.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm). Acesso em 19 de junho de 2021.

<sup>182</sup> *Ibid.*, art. 37, 2

<sup>183</sup> *Ibid.*, art. 140

<sup>184</sup> *Ibid.*, art. 157, 4



Quanto ao Código Comercial do Império e as outras legislações vigentes naquela época, como o Código Criminal e a própria Constituição Política, extrai-se que não houveram grandes mudanças na lei, em relação à mulher, se comparado ao período colonial e as Ordenações do Rei.

Excluindo um ou outro ponto que obteve leve evolução, como é o caso do crime de adultério, as leis reforçaram que a Independência do Brasil mantinha firme os preceitos europeus e, sobretudo, portugueses, quanto ao patriarcado e o machismo.

Sem dúvidas, a maior prova está no fato de que a Constituição Política, ou seja, a Lei Maior, nem ao menos citava a exclusão dos direitos às mulheres; como já exposto, foram totalmente esquecidas pelos legisladores e pelo Imperador. E quando presentes, nos textos criminais ou comerciais, eram sempre taxadas, classificadas e submissas à figura de homens.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, algumas considerações devem ser feitas. A primeira premissa que é que os temas abordados, tão significativos para a história da mulher e do Brasil, não são tratados nos meios educacionais comuns. Muitas das narrativas, leis e documentos apresentados, podem ser até mesmo desconhecidas para aqueles que buscam estudar o objeto de pesquisa aqui analisado.

Nota-se também que os assuntos abordados na pesquisa são de enorme relevância para a sociedade e para o Direito. Dessa forma, as páginas aqui escritas são dedicadas não apenas aos pesquisadores e agentes do Direito, mas para toda sociedade: às mulheres, para que possam conhecer sobre suas lutas e caminhos percorridos; e aos homens, para que possam refletir sobre suas próprias atitudes, ou então, corrigir daqueles que agem erroneamente.

Os questionamentos levantados na introdução, e outros abordados ao longo texto, foram sanados, e foi possível perceber que todos os hábitos femininos atuais possuem uma raiz nítida originária no passado do país. Um exemplo é a questão da astrologia: as mulheres brasileiras da colônia foram forçadas a se envolver com a medicina alternativa e a feitiçaria, por conta da incompetência dos médicos portugueses, e o resultado chegou até os dias atuais.

Mesmo que de forma inconsciente, as famosas benzedeadas e as consultas astrológicas das jovens modernas, são consequências diretas desse abandono médico que sofreram no início da história brasileira. É certo que muitas já eram curandeiras antes mesmo do descobrimento do Brasil, mas esse fato foi crucial para que todas as mulheres acabassem envolvidas na medicina alternativa.

Contudo, dando continuidade à conclusão, o resultado que se chega, depois desse longo trabalho, é de que a mulher sofreu muito durante os séculos da história do Brasil. Em verdade, tanto as brasileiras, como as portuguesas, sofreram nas mãos da sociedade. Apesar de terem exercido papéis importantes em pontos da história brasileira, tais como as articulações na Independência do Brasil, sempre estiveram lutando por suas liberdades e espaços.

O cenário que homens sem caráter moldaram ao longo dos anos foi de uma mulher colonial, cujo corpo era palco de conflitos entre Deus e o Diabo, que era desordenada e constantemente castigada por seus pecados através das dores e

menstruação; séculos depois, a concepção de uma mulher imperial, sem liberdades, fadada ao casamento e ao lar, a famosa boa filha, boa esposa e boa mãe.

Contudo uma coisa é certa: as mulheres sempre foram fortes e nos momentos que decidiram se unir, alcançaram grandes vitórias, pode-se citar inclusive o caso das mulheres mineiras empreendedoras no período da colônia, tratado nessa pesquisa.

O Direito nem sempre tratou de as dignificar, chegando a excluí-las completamente da Constituição Federal e reservando suas citações aos códigos penais e suas nefastas penas de morte.

As Ordenações do Reino previam crimes envolvendo mulheres, com penas totalmente desproporcionais: elas poderiam sofrer penas graves e até a morte, enquanto homens, autores do mesmo crime, seriam absolvidos ou condenados de forma branda.

Com o mesmo pensamento repressor, a primeira Constituição brasileira (imperial) nem ao menos citou a palavra “mulher”, dando a entender, que não eram consideradas nem cidadãs pela lei. Do contrário, o código criminal as citava muitas vezes, e aproveitou para classificadas como “virgens”, “honestas”, “públicas” e “prostitutas”.

Apesar de não ser o tema central do trabalho exposto, sabe-se que atualmente as mulheres alcançaram a igualdade formal e suas lutas incansáveis começaram a gerar seus primeiros resultados positivos, mas enquanto a batalha persiste, é importante transmitir conhecimento para que as pessoas possam se sensibilizar, e tomarem conta da gravidade dos erros do passado e do presente, para que não se repitam no futuro.

O objetivo principal desse trabalho foi cumprido, e se abordou a história da mulher brasileira, tão apagada de nossa história, mas que se esperava que seja conhecida e contada pelas futuras gerações.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

BASSANEZI, Carla. Mulher dos anos dourados. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

BENTIVOGLIO, Julio. Elaboração e aprovação do Código Comercial Brasileiro de 1850: debates parlamentares e conjuntura econômica (1840-1850). Justiça e História. Disponível em:  
[https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v5n10/doc/3\\_Julio\\_Bentivoglio.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v5n10/doc/3_Julio_Bentivoglio.pdf).

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 14 de setembro de 1830, p. 507. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27462>.

\_\_\_\_\_. Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 15 de setembro de 1830, p. 511-2. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27462>.

\_\_\_\_\_. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm).

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 847**, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm).

\_\_\_\_\_. **Lei nº 16**, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Rio de Janeiro, 1834. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 556**, de 25 de junho de 1850. Código Comercial. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim556.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm).

\_\_\_\_\_. **Lei de 16 de dezembro de 1830**, de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm).

CABRAL, Dilma. Código Comercial. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/277-codigo-comercial>.

\_\_\_\_\_, Dilma. Constituição de 1824. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/305-constituicao-de-1824>.

\_\_\_\_\_, Dilma. Constituição de 1891. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/938-constituicao-de-1891>.

CONSTITUIÇÕES brasileiras. **Senado notícias**, [S.D]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

DE SÁ, Ana Paula Suitsu. A questão da igualdade de gênero nas constituições brasileiras. **Âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-questao-da-igualdade-de-genero-nas-constituicoes-brasileiras/>.

DEL PRIORE, Mary. Histórias da Gente Brasileira: Volume 1 - Colônia. São Paulo: Leya, 2016.

\_\_\_\_\_, Mary. Magia e Medicina na Colônia: O Corpo Feminino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e Feminilidade. In: DEL PRIORE, Mary Del. (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

FONSECA, Cláudia. Ser Mulher, Mãe e Pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

KARAWEJCZYK, Mônica. O Voto Feminino no Congresso Constituinte de 1891: Primeiros Trâmites Legais. **ANPUH – Associação Nacional de História**, 2011. Disponível em:  
[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300645749\\_ARQUIVO\\_ovotofemininonaconstituente.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300645749_ARQUIVO_ovotofemininonaconstituente.pdf).

MALERBA, Jurandir. Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Brasil Império do Brasil. Maringá: EDUEM, 1994.  
Neves, Edson Alvisi. *O Tribunal do Comércio (1850-1875)*, p.198. 2007. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia/Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2007.

NEVES, Edson Alvisi. *O Tribunal do Comércio (1850-1875)*, p.198. 2007. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia/Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2007.

OSTA VÁZQUEZ, María Laura. Discussões feministas no século XIX. Revista NUPEM, v. 6, n. 11, 2014, p. 26. Disponível em:  
<http://www.fecilcam.br/revista/index.php/nupem/article/viewFile/547/324>.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Código Criminal do Império. **Mapa – Memória da Administração Pública (Arquivo Nacional)**, 2016. Disponível em:  
<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal>.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Madrid, 1603. Disponível em:  
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007.

SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni. *Resumão Jurídico: História do Direito*. São Paulo. 2014.

SILVA, Maria Aparecida Moraes. De colona a bóia-fria. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007.

VAINFAS, Ronaldo. Homoerotismo Feminino e o Santo Ofício. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007.

**TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Eu, Victhor Cavalcante de Faria

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41841141, período matutino, turma A, tendo realizado o TCC com o título:

A Mulher Brasileira sob o olhar do Direito e da  
Sociedade nos Tempos da Colônia e do Império

sob a orientação do(a) Professor(a) Lilian Regina Gabriel Moreira Pires  
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de 05 de 2023.

Victhor Cavalcante de Faria

**Assinatura do discente**